



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500590-86.2022.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de suposta apresentação de documento falso.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 176/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas comunica a apresentação de possível documentação falsa para a lavratura de ato notarial, identificada pelo Tabelionato do Único Ofício da Comarca de Santa Luzia Norte/AL, tendo como envolvido **JOSÉ CLAUDINOR DA SILVA**, o qual alega que foi usada indevidamente sua assinatura em documentos para constituir a empresa **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, CNPJ nº 28.827.416/0001-05 (fls. 02-107).

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia das fls. 02-107.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022022953100

Nome original: 662-39_compressed.pdf

Data: 15/03/2022 14:48:14

Remetente:

Silvia da Silva 2

Serventia ExtraJudicial

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000662-39.2022.8.02.0073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

1C e o
10/2022 07:26

:: Ofícios 4.0 Beta 1 ::



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE
 Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL
 CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 324-575/2022.

Em 09 de Fevereiro de 2022.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA
ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

[20220209130303_01.pdf](#)
[20220209130303_02.pdf](#)
[20220209130303_03.pdf](#)
[20220209130303_04.pdf](#)
[20220209130303_05.pdf](#)

DESPACHO DESPACHAR RESPONDER**IMPRIMIR****ARQUIVAR****VOLTAR**

Ofício





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022022932858

NÚMERO original: oficio ass CGJ comunicação RG falsa.pdf

DATA: 04/02/2022 16:13:02

REMETENTE:

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036
TJAL

ASSINADO por:

Não foi possível recuperar a assinatura

PRIORIDADE: Alta.

MOTIVO de envio: Para providências.

ASSUNTO: FALSIDADE RG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE
TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
 Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis
 Interina Designada

AO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

O TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, por intermédio de sua Interina, vem comunicar perante Vossa Excelência, que foi vítima de crime de uso de documento falso conforme fatos abaixo narrados:

1- Em 24/01/2022, fui surpreendida com o recebimento de mandado de citação e intimação por AR para participar da audiência online de conciliação, instrução e julgamento no dia 13/05/2022, às 13:30h, com prazo para defesa até a referida data, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (0800429-21.2021.8.12.0055) ajuizada por JOSE CLAUDIONOR DA SILVA, o qual alega que foi reconhecida supostamente sua assinatura em documentos para constituir a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA(CNPJ nº 28.827.416/0001-05), sem que o mesmo nunca tivera sido empresário. Alega que teve prejuízos por não conseguir receber o seguro-desemprego, consoante consta na cópia do processo que integra o presente ofício.

2- Ao pesquisar o cartão de autógrafos arquivado neste cartório, consta a digitalização da identidade apresentada (um procedimento padrão para todos os cartões de autógrafos abertos no cartório), na qual contém os mesmos dados da apresentada pelo verdadeiro Cludsonor no processo judicial, salvo a foto. Ressalto ainda, que até a assinatura da procuração judicial feito pelo autor ao seu advogado e no contrato social apresentado perante a Junta Comercial é muito semelhante ao arquivado no cartório, não sendo possível caracterizar como falsificação grosseira, inclusive passando despercebido nos demais órgãos.

3- Diante desses acontecimentos, procurei minha ex-funcionária, Sra Jade Nayane Almeida de Omena, responsável à época pelo reconhecimento da assinatura do suposto José Cludsonor da Silva, para saber o procedimento adotado, tendo a mesma informado que adotou todos os procedimentos possíveis.

Praça José Lobo Ferreira, nº 19, Centro, Santa Luzia do Norte/AL
 CEP 57130-000 Tel (82) 99839-7959



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE
TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**

Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis
Interina Designada

4- Então, dirigi-me ao Instituto de Identificação para verificar a falsidade da RG apresentada no cartório e após confrontar com o prontuário do verdadeiro José Claudionor o Diretor informou que era falsa e que na data da expedição a diretora era outra. Formalizei o pedido (anexo) e até a presente data estou aguardando a informação oficial.

5- Paralelamente, solicitei certidões de inteiro teor e específica no sistema online da Junta Comercial para obter o documento de identificação apresentado. Contudo, não obtive sucesso, sendo necessário oficiar ao Diretor Presidente da JUCEAL, o qual, após encaminhar os autos à Procuradoria do Estado, forneceu os documentos utilizados na alteração societária, os quais também são falsos e divergem do apresentado no cartório, conforme resposta em anexo.

6- Após o levantamento de todas as informações, registrei no dia 03.02.2022 o Boletim de Ocorrência anexo, motivo pelo qual comunico a Vossa Excelência para que seja dado conhecimento às serventias do Estado acerca da falsidade do documento. Solicito ainda, autorização para contratar advogado para acompanhar o processo e elaborar a defesa no processo judicial em tramitação no TJ/MS (0800429-21.2021.8.12.0055), visto que, consoante todo o acima narrado, este tabelionato é vítima da ação supostamente criminosa.

Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardo posicionamento deste órgão quanto ao pedido acima posto.

Atenciosamente,

Santa Luzia do Norte, 04 de fevereiro de 2022.

Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis
Interina

Praça José Lobo Ferreira, nº 19, Centro, Santa Luzia do Norte/AL
CEP 57130-000 Tel (82) 99839-7959



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022022932859

NOME original: BO Cartorio Santa Luzia.pdf

DATA: 04/02/2022 16:13:02

REMETENTE:

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036
TJAL

PRIORIDADE: Alta.

MOTIVO de envio: Para providências.

AÍRCUNTO: FALSIDADE RG



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ**

Fls: 1
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00014031/2022-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/02/2022 18:10:43 Data/Hora Fim: 03/02/2022 18:12:02
Delegado de Polícia: Oldemberg Fonseca Paranhos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 15º Distrito Policial - Santa Luzia do Norte

Data/Hora do Fato Início: 28/10/2020 09:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Santa Luzia do Norte (AL)

Bairro: Centro

Logradouro: Rua Benedito Mascarenhas

Nº: 217 A

Complemento: Tabellonato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte

Ponto de Referência: Tabellonato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte

Tipo do Local: Instituição Pública

| Natureza | Meio(s) Empregado(s) |
|---|----------------------|
| 401: USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 304 DO CPB) | Não Houve |
| 131: ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT DO CPB) | Não Houve |

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: CEFORA PATRICIA FARIA DOS SANTOS FIDELIS (COMUNICANTE , REPRESENTANTE LEGAL , TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 20/07/1977 Idade: 44

Profissão: Tabelião

Naturalidade: Maceió - AL

Nome da Mãe: Maria da Conceicao Farias dos Santos

Documento(s)

CPF: 023.947.114-85

Endereço

Município: Santa Luzia do Norte - AL

Logradouro: Praça José Lobo Ferreira

Nº: 19

Complemento: Cartório de Santa Luzia do Norte

Bairro: Centro

Telefone: (82) 99301-0111 (Telefone Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira



Impresso por: Floro Henrique Fagundes de Araújo

Data de Impressão: 03/02/2022 18:13:00

Página 1 de 5

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ**

Fls: 2
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00014031/2022-A01

Nome Civil: JOSE CLAUDIONOR DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 25/12/1980 Idade 41
Profissão: Pedreiro
Nome da Mãe: Sandra Maria da Silva

Documento(s)

RG: 1.799.146
CPF: 051.635.704-20

Endereço

Município: Sonora - MS
Logradouro: Avenida Pedro Pedrossian Nº: 176
Bairro: Centro CEP: 79.415-000

Nome Civil: JADE NAYANE ALMEIDA DE OMENA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 05/04/2002 Idade 19
Profissão: Auxiliar de Cartório
Nome da Mãe: Nadja Maria de Almeida Freire

Documento(s)

RG: 4079052-5
CPF: 121.948.264-16

Endereço

Município: Maceió - AL
Logradouro: Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos Nº: 103
Bairro: Santa Lúcia CEP: 57.140-000

Nome Civil: MARCOS VENICIOS DE MORAIS (REPRESENTANTE LEGAL)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 17/12/1958 Idade 63
Naturalidade: Rio Verde - GO
Nome da Mãe: MARIA CRISTELITE DA SILVA Nome do Pai: JOAO ESTEVANO ALVES

Documento(s)

RG: 177728
CPF: 173.039.401-97

Endereço

Município: Sonora - MS
Logradouro: Rua do Urutau
Complemento: 226
Bairro: CENTRO
Email: venicius.msi@terra.com.br

Razão Social: FUNDO ESTADUAL DO REGISTRO DO COMERCIO - FUNERC (ENVOLVIDO)

Ramo de Atuação: Órgão público

Endereço

Município: Maceió - AL
Logradouro: AVENIDA FERNANDES LIMA Nº: 1681
CEP: 57.057-450



Impresso por: Floro Henrique Fagundes de Araújo
Data de Impressão: 03/02/2022 18:13:00

Página 2 de 5
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ**

Fls: 3
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00014031/2022-A01

Razão Social: (ESTADO) (VÍTIMA)

Razão Social: NETE BRASIL TELECOM LTDA (ENVOLVIDO)

Ramo de Atuação: Internet/Sites

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: RUA DA CODEAL

Nº: 316

Bairro: Tabuleiro do Martins

CEP: 57.081-475

Razão Social: TABELIONATO DO UNICO OFICIO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Ramo de Atuação: Órgão público

Representante: Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis

Endereço

Município: Santa Luzia do Norte - AL

Logradouro: Praça José Lobo Ferreira

Nº: 19

Bairro: CENTRO

CEP: 57.130-000

Telefone: (82) 99839-7959 (Telefone Comercial)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A representante legal do Tabelionato do Único Ofício de Coqueiro Seco e Santa Luzia do Norte, Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis, apresentou requerimento ao Diretor Geral da Policial Civil de Alagoas, nos termos abaixo e conforme documento em anexo.

Ao Diretor da Polícia Civil,

O TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, por intermédio da sua Tabeliã Interina que subscreve a presente, vem solicitar o registro do boletim de ocorrência e a consequente abertura de inquérito policial para apurar o suposto de crime de uso de documento falso nesta serventia extrajudicial, de acordo com os fatos abaixo narrados:

1- Em 24/01/2022 recebi citação para apresentar defesa nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais que tramita no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (0800429-21.2021.8.12.0055) ajuizada por JOSE CLAUDIONOR DA SILVA(RG nº 1.799.146 SSP/AL e CPF 051.635.704-20), o qual alega que foi reconhecida supostamente sua assinatura em documentos para constituir a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA(CNPJ nº 28.827.416/0001-05), sem que o mesmo nunca tivera sido empresário e que teve prejuízos no valor de R\$ 15.082,00 a título de danos morais além dos danos materiais por ser impedido de receber o seguro-desemprego, consonte consta na cópia do processo que integra o presente ofício.

2- Ao pesquisar o cartão de autógrafos arquivado neste cartório(anexo) desde 20.10.2020, consta a digitalização da identidade apresentada, à qual contém os mesmos dados da apresentada pelo verdadeiro ClaudioNor no processo judicial, salvo a foto e o Diretor do órgão à época. Ressalto, que até a assinatura da procuração judicial feito pelo autor ao seu advogado é muito semelhante ao arquivado no cartório, não sendo possível caracterizar como falsificação grosseira, inclusive sendo aprovado pela Junta Comercial do Estado de Alagoas.

3- Diante desses acontecimentos, verifiquei que minha funcionária Jade Nayane Almeida de Omena reconheceu a assinatura do suposto José ClaudioNor da Silva, motivo pelo qual dirigi-me ao Instituto de Identificação para verificar a falsidade do documento apresentado no cartório, e confrontando as informações do cartório com as existentes no prontuário do órgão detectamos que a foto o Sr. ClaudioNor era diferente, bem como a assinatura do diretor do órgão. Solicitei, então, uma declaração, estando pendente a emissão pelo Instituto de Identificação.



Impresso por: Flávio Henrique Fagundes de Araújo
Data de Impressão: 03/02/2022 18:13:00

Página 3 de 5
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



**GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ**

Fls: 4
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00014031/2022-A01

4- Solicitei ainda à JUCEAL certidão de inteiro teor e a específica, nas quais constam que a empresa existe desde 2017. No entanto, não constam todos os documentos apresentados a esse órgão, motivo pelo qual já foi solicitado para fins de verificar desde quando ocorre no cartório os referidos reconhecimentos da assinatura. Registro, por oportuno, que para realizar as alterações societárias foram apresentadas outras identidades com o nome de José Claudionor e com foto distinta, inclusive houve mudança de contador responsável, conforme documentos anexos.

5- Com efeito, solicito, com urgência, instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, uma vez que a atividade notarial é um função pública, o que demanda a imediata apuração e responsabilização de quem afronta as normas de regência.

6- Seguem os dados para abertura do boletim de ocorrência, peça inicial para deflagração de procedimento criminal:

VITIMA – TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA LUZIA DO NORTE – CNPJ 24.321.960/0001-11, cadastro no CNJ 4036-0, sediado na Praça José Lobo Ferreira, nº 19, Centro, Santa Luzia do Norte/AL, CEP 57130-000, email:cartorionotassantaluiziadonorte@gmail.com e como Tabelião Interina –

CÉFORA PATRICIA FARIA DOS SANTOS FIDELIS, brasileira, casada, portadora do RG 1396119 SSP/AL, CPF 023.947.114-85, com endereço profissional acima citado, e-mail:cefefraf@gmail.com e tel 82-993010111

FUNCIONÁRIA DO CARTÓRIO À ÉPOCA responsável pelos reconhecimentos da assinatura – JADE NAYANE ALMEIDA DE OMENA, brasileira, alagoana, solteira, portadora do RG 4079052-5 SEDS/AL e CPF 121.948.264-16, residente na Rua Mensageiro José Raimundo dos Santos, 103, Santa Lúcia, Maceió/AL.

INDICIOS DE AUTORIA – responsável legal da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA(CNPJ nº 28.827.416/0001-05), NIRE 27201253359, sediada na Rua da Codeal, nº 316, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL CEP 57081-475..

7- Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e aguardo posicionamento deste órgão quanto ao pedido acima posto.

Atenciosamente,
Santa Luzia do Norte, 03 de fevereiro de 2022.
Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis
Interina

OBS: segue em anexo diversos documentos comprobatórios.

e o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o

código 56CC385.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE FLAGRANTES I - MACEIÓ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00014031/2022-A01

ASSINATURAS

Floro Henrique Fagundes de Araújo

Agente de Polícia

Matrícula 209-7

Responsável pelo Atendimento

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis

Comunicante, Representante Legal, Testemunha

*Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Floro Henrique Fagundes de Araújo
Data de Impressão: 03/02/2022 18:13:00

Página 5 de 5
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Fls: 5
Visto:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022022932860

NOME no original: JOSE CLAUDIONOR DA SILVA - CPF 051.635.704-20 SLN.pdf

DATA: 04/02/2022 16:13:02

REMETENTE:

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036
TJAL

PRIORIDADE: Alta.

MOTIVO de envio: Para providências.

AÍRCUNTO: FALSIDADE RG



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS**

TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO – SANTA LUZIA DO NORTE/AL
Rua Benedito Mascarenhas, nº 217-A, Centro, Santa Luzia do Norte/AL
Fone: 82- 99839-7959 - CEP 57130 – 000

CARTÃO DE AUTÓGRAFO

NOME: JOSE CLAUDIONOR DA SILVA

FILIAÇÃO: Antenor Sebastião da Silva e Sandra Maria da Silva

ESTADO CIVIL: Solteiro

NACIONALIDADE: Brasileiro

NATURALIDADE: Murici/AL

RG: 1.799.146 SEDS/AL

CPF: 051.635.704-20

NASCIMENTO: 25.12.1980

PROFISSÃO: Técnico de Internet

ENDEREÇO: Rua Tiradentes, n. 126, Centro, Santa Luzia do Norte/AL, CEP: 57.140-000

TELEFONE: 82-98868-3174

EMAIL: não informado

ASSINATURAS :

José Cludsonor da Silva

José Cludsonor da Silva

José Cludsonor da Silva

DATA: 28.10.2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022022932861

NÚMERO original: 0800429-21.2021.8.12.0055 - processo TJMS comprimido.pdf

DATA: 04/02/2022 16:13:02

REMETENTE:

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036
TJAL

PRIORIDADE: Alta.

MOTIVO de envio: Para providências.

AÍRCUNTO: FALSIDADE RG

fls. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DA COMARCA DE SONORA-MS**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº **1.799.146 SSP/AL** e do CPF nº **051.635.704-20**, domicilio localizado na Avenida Pedro Pedrossian nº 176, Centro, na cidade Sonora, Mato Grosso do Sul, CEP 79415-000, através de seu advogado abaixo-assinado, com endereço eletrônico venicius.msi@terra.com.br e endereço profissional na Rua Urutau, nº 226, Centro, Sonora - MS, local em que recebe intimações e notificações, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 319 a 329, do Código de Processo Civil, apresentar:

**AÇÃO ANULATÓRIA DO REGISTRO DA EMPRESA COM
PEDIDO DE DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS C/C
TUTELA ANTECIPADA**

em face de **NETE BRASIL TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ sob o nº 28.827.416/0001-

fls. 2

05, com sede na Rua da Codeal nº 316, Bairro Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió, Alagoas, CEP 57081-475;

em face do **CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito perante o CNPJ nº 24.321.960/0001-11, localizado na Rua Benedito Mascarenhas, nº 217A, Centro, na cidade de Santa Luzia, Alagoas, CEP 57130-000.

I.DOS FATOS

O autor foi dispensado sem justa causa da empresa AC DE MELO BATISTA & CIA LTDA-EPP, cumprindo seu último dia no dia 20 de outubro de 2021. Na época, José Claudio da Silva residia em Murici/AL, todavia, poucos dias depois de sua demissão se mudou para a cidade de Sonora/MS.

Desse modo, na data 08 de novembro de 2021, o autor se dirigiu a Caixa Econômica Federal, localizada na cidade de Sonora/MS, a fim de requerer o recebimento do seu seguro-desemprego, ocasião em que se surpreendeu ao ser comunicado que não poderia receber o benefício em razão de ser sócio de empresa com CNPJ nº 28.827.416/0001-05 (em anexo), uma vez que assegura que nunca fez parte do quadro societário de nenhuma empresa.

Ora, nas informações prestadas pela Junta Comercial de Alagoas, local em que foi registrado, a alteração do contrato social de empresário individual para sociedade limitada que originou a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA., com CNPJ nº 28.827.416/0001-05, no dia 17 de dezembro de 2020, consta que o autor faz parte do quadro societário da sociedade, por meio de sua

fls. 3

assinatura reconhecida pelo Cartório de Notas de Santa Luzia, em conjunto com o João Vitor Cavalcante Pimentel.

Além disso, José Claudionor da Silva anteriormente estava registrado como empresário individual sob o NIRE nº 27201253359.

Todavia, assevera-se que o autor nunca foi empresário individual e não é sócio da empresa, inclusive, sequer possuía ciência da existência das empresas, e, por óbvio, afirma que não assinou nenhum dos contratos sociais. Importante destacar que, apesar do reconhecimento da assinatura do autor pelo Tabelionato de Notas, os dados do estado civil e endereço de José Claudionor da Silva estavam incorretos no contrato social de alteração de instrumento de empresário individual por transformação em sociedade limitada.

Portanto, diante do exposto, o autor requer a nulidade do registro da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA., bem como danos morais e materiais tendo em conta que além de que José Claudionor da Silva teve sua assinatura falsificada, está impedido de receber seu seguro-desemprego.

II. DAS PRELIMINARES

II.I Da legitimidade passiva

A priori, cumpre esclarecer a legitimidade passiva das partes.

No tocante a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA., veja-se que a sociedade se constitui mediante contrato escrito entre as partes que reciprocamente acordam em contribuir, de acordo com o artigo 981 e o artigo 997, do Código Civil, no entanto o autor sequer possuía conhecimento da existência da sociedade, logo, não compactou com a constituição da sociedade de modo que é evidente

que o registro da empresa foi simulado, e, por essa razão, deve ser anulado, nos termos do artigo 167, §1º, inciso I, do Código Civil.

Ademais, soma-se a responsabilidade civil do real proprietário da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA., prevista no artigo 186, do Código Civil, posto que o qual utilizou do nome do autor sem o seu consentimento e mediante falsa assinatura para a constituição da sociedade o que ocasionou não só na violação dos direitos personalíssimos do autor, mas também lhe causou danos pois o fato de ser supostamente sócio de uma empresa o impede de receber o benefício do seguro-desemprego.

Outrossim, acerca do Cartório de Notas de Santa Luzia, importante anotar que o artigo 927, parágrafo único, prevê:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. **Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (destaca-se)

Nesse ponto, anota-se que o Cartório de Notas de Santa Luzia foi o responsável por autenticar a assinatura do autor no contrato de alteração de instrumento de empresário individual por transformação em sociedade limitada, contudo, além de autenticar assinatura falsa, não se atentou que a profissão, estado civil e endereço do autor dispostos no contrato não correspondia aos dados verdadeiros de José Claudionor da Silva.

Desse modo, conforme o artigo 927, do Código Civil, o Tabelionato de Notas de Santa Luzia responde solidariamente a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA. em virtude de que seu erro na autenticação da assinatura do autor nos contratos implicou em danos para José Claudionor da Silva.

fls. 5

II.II Da tutela antecipada de urgência

A antecipação da tutela a fim de anular o registro da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA. é uma medida de extrema importância no presente caso. Conforme será demonstrado, a presente ação preenche todos os requisitos para que seja concedida tal tutela, seja a probabilidade de provimento ou o risco de dano grave ou difícil reparação, nos moldes do art. 300 do Código de Processo Civil:

Art.300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nesse sentido, entende a Corte Superior:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - PERMANÊNCIA CARGO - CAPACIDADE PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DEMONSTRADA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA - RECURSO PROVIDO. O pedido de reforma da decisão agravada submete-se a análise do preenchimento ou não dos pressupostos para a concessão da tutela de urgência, previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, a saber, **a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Demonstrados os requisitos legais, impõe-se a concessão da tutela antecipada pretendida**, reformando-se a r. decisão agravada. Recurso provido. (destacou-se)

Desse modo, à partida, observa-se que, além de o autor não reconhecer sua assinatura, afirma que não faz parte do quadro societário da NETE BRASIL TELECOM LTDA. e que nunca foi empresário individual, por contrário exercia a atividade laboral de pedreiro, inclusive com carteira assinada (em anexo). E, aqui, importante destacar que o salário de José Claudionor da Silva era em média R\$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais), de

acordo com o documento de comunicação de dispensa, por conseguinte, notoriamente é incompatível com o suposto acervo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) da suposta EIRELI que se transformou na sociedade limitada.

Além disso, corrobora que os dados de José Claudio da Silva estavam erroneamente indicados no contrato social, a título de exemplo seu estado civil é casado e na época residia em Murici/AL, contudo o documento aponta que o autor é solteiro e seu domicílio está localizado em Maceió/AL.

Sendo assim, apesar de constar no contrato que o autor faz parte do quadro societário da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA. e ter sua assinatura autenticada em cartório, claramente o registro da empresa é nulo em razão de haver erro substancial nos componentes do seu quadro societário, posto que além de José Claudio afirmar que não é sócio e que não assinou nenhum contrato social, seus dados e condições financeiras destoam das informações do registro da empresa, portanto, a probabilidade do direito do autor está reiteradamente comprovada.

Ademais, para a antecipação da tutela pleiteada ainda é necessário que se faça presente o risco de dano ao resultado útil do processo ou de difícil reparação. Veja-se que, *in casu*, se não concedida a tutela antecipada o autor continuará impedido de receber o benefício do seguro-desemprego, causando um dano de difícil reparação, uma vez que José Claudio da Silva atualmente está desempregado e sua única receita provêm do benefício. A esse respeito, afirma Cassio Scarpinella Bueno:

"Esse "perigo na demora da prestação jurisdicional" deve ser entendido no sentido de que é fundamental para que o processo realize, em concreto, os valores que lhe são impostos pela Constituição Federal que a tutela

fls. 6

fls. 7

jurisdicional seja antecipada (...), isto é, que possa o autor sentir efeitos concretos sobre a situação de lesão ou ameaça a direito que narra perante o juiz antes que seja tarde demais, antes do que, normalmente, não fosse a antecipação da tutela, sentiria. É nesse sentido que o pressuposto deve ser entendido.”

Em suma, mostra-se necessária a concessão da tutela pleiteada, posto que se a medida não for concedida o autor injustamente ficará impedido de receber seu seguro-desemprego, causando-lhe um dano financeiro irreparável, principalmente, em virtude do qual estar desempregado seu rendimento emanar exclusivamente do benefício.

III. DO DIREITO

III.I Da anulação do registro da empresa

A ação anulatória pretende extinguir ato jurídico vicioso, tornando-o inválido. Desse modo, a presente ação busca a anulação do registro da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA, uma vez que o contrato foi firmado de maneira fraudulenta ao utilizarem o nome do autor sem o seu conhecimento e a falsificação de sua assinatura.

Nesse ponto, há de se ressaltar, como dito de antemão, que José Claudio da Silva não assinou o contrato, apesar de a assinatura que consta no documento estar autenticada pelo Cartório de Santa Luzia, a falsificação da assinatura é grosseira, na iminência de ser reconhecida a partir de uma breve vistoria:

fls. 8



Corrobora o total desconhecimento do autor em relação as empresas, bem como o fato de que seu estado civil, endereço e profissão inclusive estavam erroneamente indicados no documento.

Portanto, resta claro que o contrato de alteração da empresa individual para a sociedade NETE BRASIL TELECOM LTDA é nulo, nos termos do artigo 167, §1º, inciso I, do Código Civil, posto que o negócio jurídico simulou que o autor fazia parte do quadro societário, isto é, aparentou conferir direitos a alguém. A vista disso, ressalta-se há vício na manifestação de vontade do autor, uma vez que o qual que não consentiu com o vínculo negocial que é pressuposto de eficácia para a constituição de uma sociedade, de acordo com o artigo 981, do Código Civil:

Art. 981. Celebram contrato de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

A esse respeito, Orlando Gomes explica:

é inexistente o contrato a que faltam os elementos configurativos, de tal modo que se lhe não pode atribuir relevância jurídica. Carece do mínimo para ser um ato negocial. Tendo a doutrina para aceitar a inexistência

como uma noção necessária, embora à margem da categoria geral de ineficácia, para servir como limite da categoria do negócio nulo. Ademais, certas consequências, ligas à invalidade, não se admitem nos inexistentes, tais como a conversão e a confirmação. (ORLANDO GOMES. *Contratos*. 27º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, página 191)

Ademais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal entendeu:

AÇÃO ANULATÓRIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE EMPRESA JUNTO À JUNTA COMERCIAL. FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DE ASSINATURA. Verifica-se nos autos que a falsificação é grosseira e constatada a olhos nus pelos documentos juntados aos autos, ou seja, é **nula a alteração contrato social**, pois o mesmo não foi assinado pelo apelante. Para se constituir e se alterar, a sociedade exige o consentimento de duas ou mais partes contratantes, além da comunhão de interesses entre elas e da “*affectio societatis*”, ou seja, do vínculo de colaboração, da conjugação de esforços e/ou bens e/ou capitais, para consecução de objetivo comum. Trata-se de contrato plurilateral e simplesmente consensual. Assim, o “consensus” é um dos elementos essenciais desse tipo de contrato. Não há sociedade, sem ato voluntário e sem manifestação recíproca e concordante da vontade das partes contratantes. Apelação provida. (TJ-DF 20130310059256 0059350-82.2012.8.07.0015, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 01/06/2016, 6ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/06/2016 . Pág.: 446/519) (destaca-se)

Por fim, uma vez que o contrato social foi constituído por meio simulação, consequentemente, requer-se a anulação do registro do documento na Junta Comercial.

III.II Dos danos morais

Os danos morais visam indenizar lesões que afetam a imagem, integridade, bom nome, entre outros direitos relacionados a um bem

fls. 10

jurídico de natureza não patrimonial, como explica Carlos Roberto Gonçalves¹:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação.

Isto posto, destaca-se que utilizaram o nome, dados e uma falsa assinatura do autor para negócio jurídico simulado, posto que o qual nunca esteve ciente que fazia parte de quadro societário da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA ou era empresário individual, violando assim seus direitos a honra, imagem e ao bom nome desde a constituição da sociedade em dezembro de 2020.

Outrossim, faz-se um adendo, que o autor se sentiu especialmente lesado, posto que além de ter seu nome envolvido em um contrato social fraudulento, teve seu direito ao benefício do seguro-desemprego, essencial para sua subsistência em razão de estar desempregado, negado por seu nome estar ligado a sociedade de uma empresa, o que viola ainda seu direito a dignidade.

Portanto, uma vez que danos morais seria a violação de um direito imaterial, *in casu* o nome, imagem, honra e dignidade de José Claudio da Silva, os réus devem ser responsabilizados por seus atos ilícitos que ensejaram a ofensa, consoante o artigo 186, do Código Civil:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008. v. IV, p. 359.

Nesse ponto, importante registrar que, embora os dados pessoais do autor estivessem erroneamente indicados, a assinatura eminentemente falsa, como vista de antemão, foi autenticada pelo Cartório de Notas de Santa Luzia, violação ao direito ao nome e imagem do autor que possibilitou a realização do contrato social, e, por essa razão, o tabelionato de notas responde solidariamente com a sociedade NETE BRASIL TELECOM LTDA pelos danos morais causados a José Claudionor da Silva, nos termos do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil.

A esse respeito:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUTENTICIDADE E LEGITIMIDADE DO REQUERENTE DO REGISTRO DE EMPRESA - NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - INDÍCIO DE FRAUDE - SUSPENSÃO DO REGISTRO - RECURSO PROVIDO.

O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e é dever da autoridade competente verificar a autenticidade e a legitimidade do requerente do registro. Patenteado o indício de fraude, oriundo da incorreção no número da carteira de identidade do solicitante, defere-se a suspensão do registro da empresa, para evitar a consecução de fraudes, em prejuízo inclusive de terceiros. Recurso provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.011428-8/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior , 6^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/04/2020, publicação da súmula em 08/05/2020) (destaca-se)

Com efeito, o autor requer danos morais em relação à demandada pelas violações à sua imagem, nome, honra e dignidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o qual se mostra razoável de acordo com o interesse jurídico de responsabilizar os réus e a gravidade do fato.

III.III Dos danos materiais

fls. 11

fls. 12

Dano material é aquele decorrente de ação ou omissão que afeta o patrimônio do ofendido, Maria Helena Diniz² conceitua que:

Vem a ser a lesão concreta, que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima, consistente na perda ou deterioração, total ou parcial, dos bens materiais que lhe pertencem sendo suscetível de avaliação pecuniária e de indenização pelo responsável.

Neste ínterim, anota-se que o autor está impedido de receber seu benefício do seguro-desemprego, no valor de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), em virtude de supostamente fazer parte do quadro societário da NETE BRASIL TELECOM LTDA.

Portanto é evidente que a lesão ao patrimônio de José Claudio da Silva se deu em razão do negócio jurídico simulado efetuado pelos réus, configurando assim a responsabilidade civil destes, de acordo com o artigo 927, do Código Civil.

Isto posto, as partes réis ficam obrigadas a reparar os meses em que o autor não conseguir receber seu benefício do seguro-desemprego.

IV. PEDIDOS

Ante do exposto, requer-se:

- a) A concessão, *inaudita altera pars*, da liminar de tutela inibitória, para o fim de anular o registro do contrato social da empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA, face à presença dos requisitos legais previstos no art. 300, do Código de Processo Civil;
- b) A citação dos réus para responder à presente ação, sob pena de revelia;

² DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. VII, p.84.

- c) Em cumprimento ao que dispõe o artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, o autor informa ter interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação. Assim, requer seja designada referida audiência;
- d) A produção de provas, a fim de provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente com o laudo pericial, relatórios e documentos em anexo, depoimento pessoal do autor e dos representantes legais da sociedade requerida e do tabelionato de notas, oitiva de testemunhas, etc.
- e) Finalmente, após as tramitações processuais, conceder em caráter definitivo os termos da antecipação de tutela ora pleiteada, julgando-se a ação procedente para o fim de anular o registro da sociedade NETE BRASIL TELECOM LTDA;
- f) A condenação dos réus ao pagamento da indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois reais) e materiais;
- g) A condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 15.082,00 (quinze mil e oitenta e dois reais) à título de danos morais.

Termos em que,
Pede deferimento.

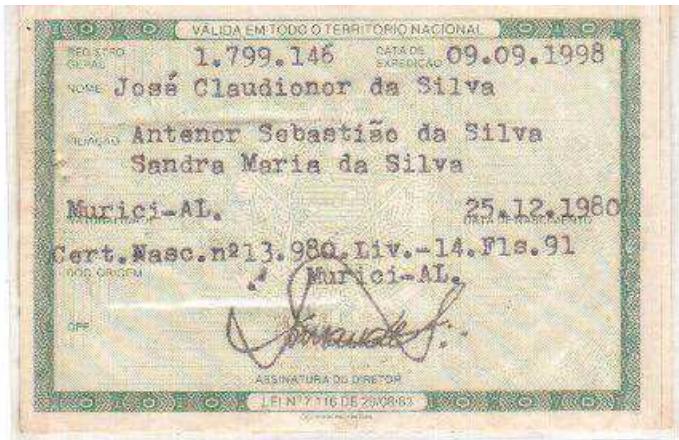
Sonora - MS, 22 de novembro de 2021

Marcos Venicius de Morais
OAB/MS 7.804

fls. 14

14

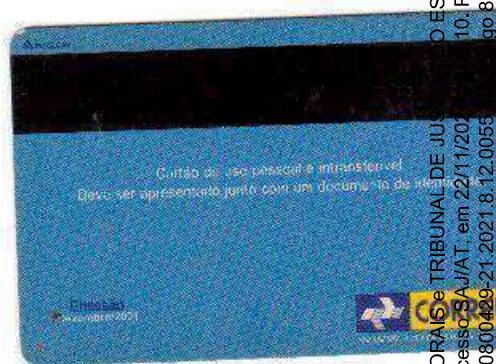
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8B5C7C8.



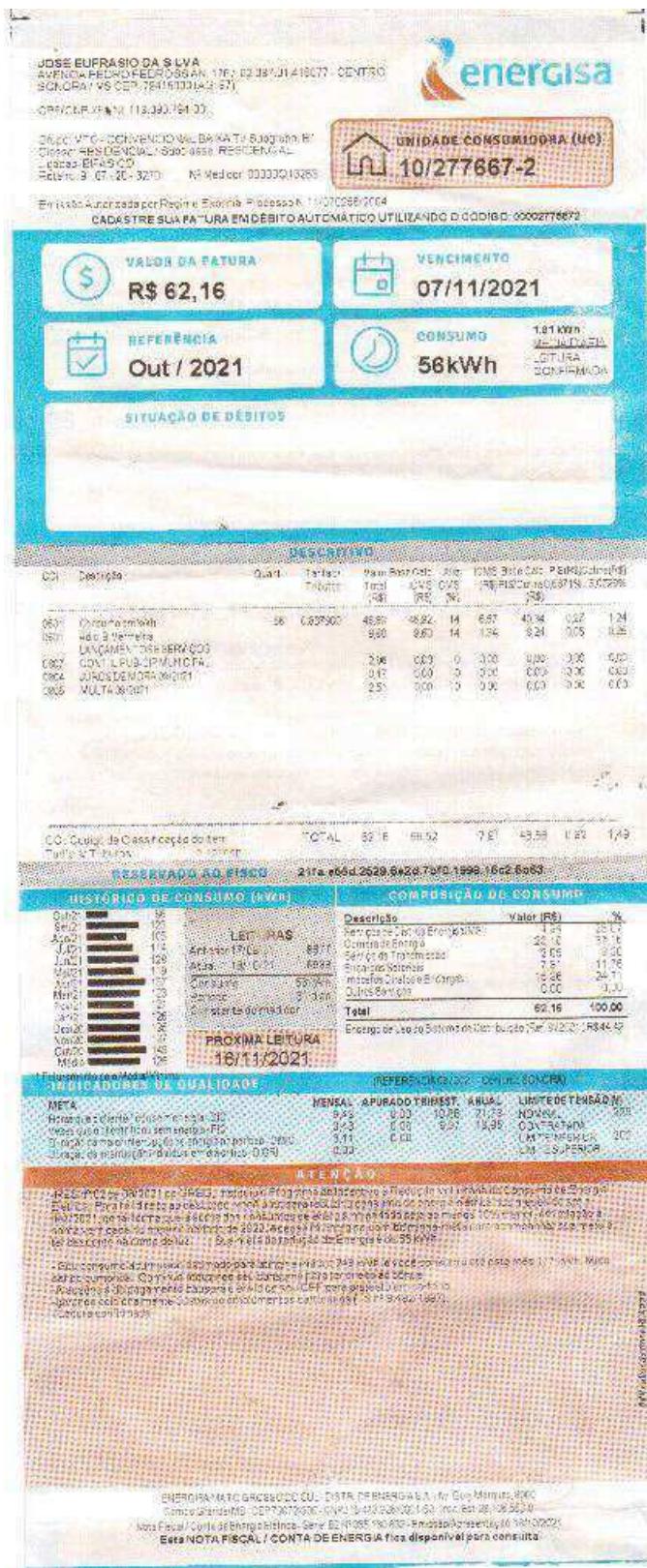
fls. 15



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL.. Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8B5C7CD.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/11/2021 às 10:00, sob o código 908BB5C7D3. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08004292120218120055 e o código 908BB5C7D3.



fls. 18

PROCURAÇÃO “AD ET EXTRA JUDITIA”

OUTORGANTE(S): JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da C.I – RG nº 1.799.146 SSP/AL e do CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado na Avenida Pedro Pedrossian nº 176, Centro, CEP: 79415-000, na cidade de Sonora – MS

OUTORGADOS: MARCOS VENICIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº. 7.804, com escritório profissional na Rua do Urutau nº. 226, Centro, CEP: 79415-000, www.venicius.msi@terra.com.br na cidade de Sonora – MS.

PODERES: Para em conjunto ou separadamente e independente da ordem de nomeação, representar (em) o(s) outorgante(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, para o que lhe confere (m) poderes da cláusula “**AD ET EXTRA JUDITIA**” para o foro em geral, bem como qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, receber e dar quitação, tudo fazendo para o bom e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte a quem lhes convier, valendo a renúncia de qualquer dos outorgados como renúncia de todos.

AMPLOS PODERES: para representa-los junto a **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE SOCIEDADE C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS** que move contra a Sociedade Empresarial: **NETE BRASIL TELECOM LTDA - ME**, junto ao Juizado Especial Cível/Criminal da Comarca de Sonora - MS.

Sonora - MS., 09 de Novembro de 2021


JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

fls. 19

Resultado Requerimento - Trabalhador Formal

Nome do Trabalhador:
JOSE CLAUDIO NOR DA SILVA

Número do TRIS-PASEP:
127 23940-01-7

Número do Requerimento:
7780879124

Notificações

| Descrição | Tipo | Procedimento |
|---|--------------|--------------|
| Renoa Propria - Sócio de Empresa. Data de Inclusão do Socio: 07/01/2021, CNPJ: 28.827.416/0001-05 | Triagem/CNIS | |

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o código 56CC387.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA**
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP - AL, empresário, CPF - 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, Nº 02, Santa Lucia, Quadra 44, Maceió - AL, 57.082-095. **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420**, com sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió - AL, CEP 57.081-475, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27801097137, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Maceió - AL, 17 de Dezembro de 2020



José Cludsonor dasilva

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

CPF: 051.635.704-20

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

fls. 21
Página 2 de 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARÍAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o código 56CC387.

Protocolado em 22/11/2021 às 09:10 horas - Documento Digitalizado

CARTÃO DE NOTAS DE SANTA LÚCIA
Na Rua Moçambique, 271A, Centro São Luís
CEP: 65010-001 | Fone: (99) 3213-9800

| | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade | <input type="checkbox"/> P/Semprelihança |
| Reconheço a(s) firma (s) | |
| <i>Jade Nayane A. Dimana</i> | |
| 21/12/2020 | |
| <input type="checkbox"/> Céfora, Patrícia S. Ribeiro - Tabelião Notário <input type="checkbox"/> Jade Nayane A. Dimana - Escrevente Autorizada | |



**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NETE BRASIL TELECOM LTDA**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, nº 02, Santa Lucia, Quadra 44, Maceió - AL, 57.082-095. **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA** 05163570420, com sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27801097137, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve transformar seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado(a) na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, e usará a expressão **NETE BRASIL TELECOM** como nome fantasia.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VÍDEO, ETC., SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCOS E DISQUETES ÓPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, ETC.). OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DIRETO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS, ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES TAISS COMO, OS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | Valor | Percentual |
|---------------------------------|---------------|-----------------------|--------------|
| JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL | 180000 | R\$ 180.000,00 | 90 % |
| JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA | 20000 | R\$ 20.000,00 | 10 % |
| TOTAL | 200000 | R\$ 200.000,00 | 100 % |

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o código 56CC387.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incorso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Maceió - AL, 17 de Dezembro de 2020

Local e data



Sócio dono da empresa

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

CPF: 051.635.704-20

João Victor Cavalcante Pimentel

JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL

CPF: 138.352.044-59

Administrador não sócio (se houver)

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/T, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.8.12.0055 e o código 8B5C7F9.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 20 de 7

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 06700531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF | Nº do Registro | Nome |
|-------------|----------------|------------------------------|
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/01/2021 10:56 SOB Nº 27201253359,
PROTÓCOLO: 200715836 DE 23/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100082660. CNPJ DA SEDE: 28827416000105.
NIRE: 27201253359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/12/2020.
NETE BRASIL TELECOM LTDA

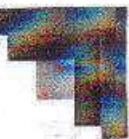


EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos endereços de verificação:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENCIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Foi registrado em 22/11/2021 às 09:08 sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8B5C7FA.

fls. 27



Governo do Estado de Alagoas
Secretaria do Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR
Junta Comercial do Estado de Alagoas



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamo-nos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição:

| | | |
|--|--|---|
| Nome Empresarial: NETE BRASIL TELECOM LTDA | Protocolo: ALC2100957289 | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | |
| NIRE: 27201253359 | Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | Último Arquivamento Número: Data: 14/06/2021 |
| CNPJ: 28827416000105 | | |
| Arquivamentos solicitado: | | |
| Número: 27201253358 | Data: 07/01/2021 | Ato: ALTERAÇÃO |

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 10/11/2021, às 15:50:30 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.facilita.al.gov.br>, com o código YH59MKFT.



ALC2100957289

Edvaldo Majorano de Lima
Secretário Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 08004292120218120055, e o código 8B5C7FC.

fls. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.827.416/0001-85 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 09/10/2017 |
| NOME EMPRESARIAL NETE BRASIL TELECOM LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NETE BRASIL TELECOM | | PORTES ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-8-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R DA CODEAL | NÚMERO 316 | COMPLEMENTO |
| CEP 57.081-475 | BAIRRO/DISTrito TABULEIRO DO MARTINS | MUNICÍPIO MACEIÓ |
| UF AL | | |
| ENDERECO ELÉTRONICO BRASILTELECOMFINANCEIRO@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (82) 8156-5237 |
| ENTF FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFN) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/11/2021** às **11:36:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/T, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8B5C7FF.

ALC 2100957289

| TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO | | | | | |
|--|---|---|--|--------------------------------------|----------------------|
| fls. 29 | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | | | | | |
| 01 CNPJ/CEI 13.622.679/0001-00 | 02 Razão Social/Nome AC DE MELO BATISTA & CIA LTDA - EPP | | | 04 Bairro CIDADE UNIVERSI | |
| 03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida OLÍMPIO FAUSTINO, 36 | | 05 Município MACEIO | 06 UF AL | 07 CEP 57.072-306 | 08 CNAE 4399-1/99 |
| 09 CNPJ/CEI Tomador/Obra. 512463481571 | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR | | | | | |
| 10 PIS/ASEP 127.33940.01-7 | 11 Nome JOSE CLAUDIONOR DA SILVA | | | 13 Bairro URBANO | |
| 12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DR MARIO DUBEAX LEAO, 5 | | | | | |
| 14 Município MURICI | 15 UF AL | 16 CEP 57.820-000 | 17 CTPS (nº, série, UF) 8165655 - 0030 / AL | 18 CPF 051.635.704-20 | |
| 19 Data de Nascimento 25/12/1980 | 20 Nome da Mae SANDRA MARIA DA SILVA | | | | |
| DADOS DO CONTRATO | | | | | |
| 21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado | | | | | |
| 22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador | | | | | |
| 23 Remuneração Mês/Ano 1.588,26 | 24 Data de Admissão 17/03/2021 | 25 Data do Aviso Prévio 20/09/2021 | 26 Data de Afastamento 20/10/2021 | 27 Cod. Afastamento SJ2 | |
| 28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 | 29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 | 30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado | | | |
| 31 Código Sindical | 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS | | | | | |
| VERBAS RESCISÓRIAS | Valor | Rubrica | Valor | Rubrica | Valor |
| 50 Salário de 20/dias Salário (Novo cte de férias e DSR) | R\$ 1.058,84 | 51 Comissões | R\$ 0,00 | 52 Gratificação | R\$ 0,00 |
| 53 Adic. de Insalubridade % | R\$ 0,00 | 54 Adic. de Periculosidade % | R\$ 0,00 | 55 Adic. Noturno horas | R\$ 0,00 |
| 56 1 Horas Extras horas | R\$ 0,00 | 57 Gorjetas | R\$ 0,00 | 58 Descanso Semanal Remunerado (DSR) | R\$ 0,00 |
| 59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável | R\$ 0,00 | 60 Multa Art. 477 § 8º/CLT | R\$ 0,00 | 61 Multa Art. 478/CLT | R\$ 0,00 |
| 62 Salário-Família | R\$ 0,00 | 63 13º Salário Proporcional 7/12 avos | R\$ 926,49 | 64 1.13º Salário-Exerc. 7/12 avos | R\$ 0,00 |
| 65 Férias Proporcionais 7/12 avos | R\$ 741,19 | 66 1 Férias Venô. Per. Aquis. 11 a 11 | R\$ 0,00 | 68 Terço Constituc. de Férias | R\$ 247,00 |
| 69 Aviso-Prévio Indenizado dias | R\$ 0,00 | 70 13º Salário (Aviso Prédio Indenizado) | R\$ 0,00 | 71 Férias (Aviso-Prédio Indenizado) | R\$ 0,00 |
| | | 99 Ajuste da Saída Devedor | R\$ 0,00 | TOTAL BRUTO | R\$ 2.973,53 |
| DEDUÇÕES | Valor | Descrto | Valor | Descrto | Valor |
| 100 Pensão Alimentícia | R\$ 0,00 | 101 Adiantamento Salarial | R\$ 635,30 | 102 Adiantamento 13º Salário | R\$ 0,00 |
| 103 Aviso-Prévio Indenizado dias | R\$ 0,00 | 112 1 Previdência Social | R\$ 79,41 | 112 2 Prev. Social - 13º Salário | R\$ 69,48 |
| 114.1 IRRF | R\$ 0,00 | 114.2 IRRF sobre 13º Salário | R\$ 0,00 | | |
| | | | | TOTAL DEDUÇÕES | R\$ 794,19 |

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

fls. 30

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
13.622.679/0001-00 02 Razão Social/Nome
A C DE MELO BATISTA & CIA LTDA - EPP

TRABALHADOR

| | | | |
|---|--|--|--|
| 10 PIS/PASEP 127.33940.01-7 | 11 Nome JOSE CLAUDIONOR DA SILVA | | |
| 17 CTPS (nº, série, UF) 8165655 - 0030 / AL | 18 CPF 051.635.704-20 | 19 Data de Nascimento 25/12/1980 | 20 Nome da Mãe SANDRA MARIA DA SILVA |

CONTRATO

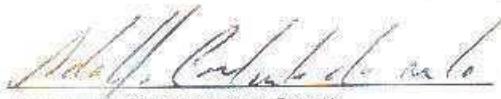
22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

| | | | | |
|--|--|---|-----------------------------------|---|
| 24 Data de Admissão 17/03/2021 | 25 Data do Aviso Prévio 20/09/2021 | 26 Data do Afastamento 20/10/2021 | 27 Ccc. Afastamento SJ2 | 28 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 |
|--|--|---|-----------------------------------|---|

30 Categoria do Trabalhador

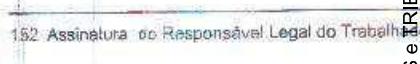
01 - Empregado

No dia / foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$, a qual, devidamente rubricado pelas partes, é de


150 Assinatura do Empregador ou Preposto
A C DE MELO BATISTA & CIA LTDA - EPP

Adolfo Caladão de Melo Batista
Sócio Diretor
A C DE MELO BATISTA EPP
CPF: 052.861.034-13


151 Assinatura do Trabalhador


152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

 156 Informações à CAIXA!

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08004292120218120055 e o código 8B5C805.

fls. 31

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

7786879124

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|--|---|---|----------------------------|-----------------|-----------------------|---------------------|---|---|---|--|--|---|--|--|---|--|---|
| 2. NOME JOSE CLAUDIONOR DA SILVA | 3. NOME DA MÃE SANDRA MARIA DA SILVA | 4. ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA DR MÁRIO DUBEAX LEAO | 5. COMPLEMENTO DO ENDEREÇO URBANO INSCRIÇÃO: 127.33940.01-7 | 6. CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF) 8165655 30 AL | 7. CEP 57820-000 | UF AL | 8. GÊNERO M | 9. SEXO M | 10. GRAU DE INSTRUÇÃO 7 - ENS. MÉDIO COMPLETO | 11. DOMÍCILIO BANCÁRIO CNPJ 13.622.679/0001-00 | 12. DATA NASCIMENTO 25/12/1980 | 13. CNPJ OU CEI/NSS 13.622.679/0001-00 | 14. DATA ADMISSÃO 17/03/2021 | 15. DATA DISPENSA 20/10/2021 | 16. AVISO PRÉVIO INDENIZADO NÃO | 17. MESES TRABALHADOS NA ENTIDADE 8 | 18. MÉS ANTEPEÚLTIMO SALÁRIO MES R\$ 1.476,22 | 19. MÉS PENULTIMO SALÁRIO MES R\$ 1.476,22 | 20. MÉS ÚLTIMO SALÁRIO MES R\$ 1.476,22 |
| RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO NO SEURO-DESPRECO | | | | | | | | | | 21. CÓDIGO DA DISPENSA | 22. DATA DO REQUERIMENTO 20/10/2021 | 23. MOTIVO DO CANCELAMENTO | 24. LIVREDO DO POSTO | 25. ASSINATURA DO AGENTE <i>Bruno da Silva</i> | 26. DESTACAR (Protocolo do Empregador) | 27. ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO <i>Adelio Cavalcante Socio AC DE MELO CPF: 152</i> | 28. 7786879124 | | |

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

PIBEP
127.33940.01-7

NOME
JOSE CLAUDIONOR DA SILVA

RECEBI DE (firma ou assinatura) 2 (DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESPRECO.

LICENCIAMENTO

FOLHAR PRETO

ASSINATURA DO TRABALHADOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS VENICIUS DE MORAIS e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Protocolado em 22/11/2021 às 09:08, sob o número 08004292120218120055, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJAT, em 22/11/2021 às 09:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08004292120218120055 e o código 8BB5C806.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sonora
Juizado Especial Adjunto

fls. 32

INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0800429-21.2021.8.12.0055

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Claudionor da Silva

Requerido: Nete Brasil Telecom Ltda

Certifica-se, automaticamente, que nesta data foi realizada consulta pelo sistema de suspeita de repetição de ação com o resultado abaixo:

Nenhum processo localizado

Sonora (MS), 22 de novembro de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Sonora
 Juizado Especial Adjunto

fls. 33

CERTIDÃO

Autos: 0800429-21.2021.8.12.0055

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Jose Claudionor da Silva

Requerido: Nete Brasil Telecom Ltda e outro

Certifica-se, automaticamente, para os devidos fins, que, ao serem analisados os dados constantes do cadastro do processo, foi realizada a retificação/inclusão/exclusão de partes e/ou valor.

Dados alterados:

A parte Requerido - Cartório de Notas de Santa Luzia foi incluído(a) no processo.

Sonora (MS), 25 de novembro de 2021.

Silvia Inacio da Silva Cornel
 Analista Judiciário
 (assinado por certificação digital)



fls. 34

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sonora
Juizado Especial Adjunto

Processo nº 0800429-21.2021.8.12.0055

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Jose Claudio da Silva

Requerido: Nete Brasil Telecom Ltda e outro

Visto, etc.

Como se sabe, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, *caput*). Além disso, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC, não podem ser irreversível os efeitos da decisão que concede a tutela de urgência de natureza antecipada.

Ausente um desses elementos, a tutela de urgência deve ser indeferida.

No caso vertente, os documentos juntados pelo autor não demonstram a probabilidade do direito alegado. Em que pese suas alegações iniciais, vislumbro que não há provas, nesse momento, de que os requeridos (NETE BRASIL TELECOM LTDA e CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA LUZIA), tenham simulado o negócio jurídico ora apresentado, contrato social (fls. 20/25), o que somente poderá ser avaliado após a instauração do contraditório e instrução probatória.

ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, **indefiro o pedido de tutela provisória de urgência**.

Inclua-se o feito em pauta de audiência de conciliação.

Citem-se/intime-se as partes.

Às providências.



fls. 35

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Sonora
Juizado Especial Adjunto

Sonora, 08 de dezembro de 2021.

Eduardo Lacerda Trevisan
[Juiz de Direito em Subst. Legal]
(assinado por certificação digital)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO LACERDA TREVISAN. Liberado nos autos digitais por Eduardo Lacerda Trevisan, em 08/12/2021 às 15:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8GTA053.

TJ/MS - COMARCA DE SONORA
Certidão - Processo 0800429-21.2021.8.12.0055

Emitido em: 08/12/2021 18:36
Página: 1

fls. 36

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcos Venicius de Moraes (OAB 7804/MS)

Forma
D.J

Teor do ato: "Decisão de f. 34-35: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.""

Do que dou fé,
Sonora, 8 de dezembro de 2021.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SILVIA INACIO DA SILVA CORNELI. Liberado nos autos digitais por Silvia Inacio da Silva Corneli, em 08/12/2021 às 18:36.
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8C827B0.

TJ/MS - COMARCA DE SONORA
Certidão - Processo 0800429-21.2021.8.12.0055

Emitido em: 09/12/2021 20:52
Página: 1

fls. 37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2021, foi publicada no Diário da Justiça nº 4862, do dia 10/12/2021, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Marcos Venicius de Moraes (OAB 7804/MS)

Teor do ato: "Decisão de f. 34-35: "ISSO POSTO, com fundamento no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela provisória de urgência.""

Sonora, 9 de dezembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/12/2021 às 20:52. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8C98E48.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Sonora
Juizado Especial Adjunto

fls. 38

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Autos n.º 0800429-21.2021.8.12.0055

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada audiência de **Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 13/05/2022 às 13:30h. A audiência poderá ser realizada por videoconferência.**

O referido é verdade e dou fé.

Sonora-MS, 12 de janeiro de 2022.

Mariana da Costa Silva
[Analista Judiciário]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIANA DA COSTA SILVA. Liberado nos autos digitais por Mariana da Costa Silva, em 12/01/2022 às 17:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8D7CC7F.

fls. 39



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Sonora
 Juizado Especial Adjunto

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos: 0800429-21.2021.8.12.0055

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Jose Claudionor da Silva

Requerido: Cartório de Notas de Santa Luzia e Nete Brasil Telecom Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta, fica o(a) destinatário(a) **CITADO(A)** de todo o teor da inicial, bem como **INTIMADO(A)** para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - UNA, a ser realizada no dia 13/05/2022 às 13:30h, oportunidade em que deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como apresentar documentos e até 03 testemunhas. A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estarão disponibilizados os links de acesso das **salas virtuais de audiência** de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados **e-mail** e/ou **nº de telefone celular** apto a realizar videochamadas, oportunidade em que a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como comparecer portando documentos e acompanhada de até 03 testemunhas.

Observações: 1. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo preferencialmente por peticionamento eletrônico; 2. A visualização da petição inicial/alteração e demais documentos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br informando o número do processo e a senha indicada abaixo, sendo considerada vista pessoal (Art 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Atente-se que a senha fornecida é de uso pessoal e intransferível. 3. Artigo 22, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado à internet, acessando o link disponibilizado.

Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada até a audiência; 2. Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido; 3. Caso pretenda a intimação das testemunhas, deverá apresentar requerimento na Secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência; 4. Caso a presente ação consista em relação de consumo, desde já fica Vossa Senhoria cientificado(a) da possibilidade de inversão do ônus da prova, prevista pelo art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), por serem verossímeis as alegações da parte requerente, e porque as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida; 5. Caso não compareça ou recuse-se a participar injustificadamente da audiência não presencial, o juiz togado proferirá sentença e considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 6. Fica o(a) Sr(a) ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários- mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Caso queira ou se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos, e não possuir condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.

Senha de Acesso: Senha de acesso da pessoa selecionada.

Sonora (MS), 13 de janeiro de 2022.

Samara Sangali
 Analista Judiciário
 (assinado por certificação digital)

Cartório de Notas de Santa Luzia
 Rua Benedito Mascarenhas, 217A, Centro
 Santa Luzia do Norte-AL
 CEP 57130-000
 AR nº 0800429-21.2021.8.12.0055-000001

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMARA SANGALI. Liberado nos autos digitais por Samara Sangali, em 13/01/2022 às 15:09. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8D881A4.

fls. 40



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
 Comarca de Sonora
 Juizado Especial Adjunto

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos: 0800429-21.2021.8.12.0055

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Jose Claudionor da Silva

Requerido: Cartório de Notas de Santa Luzia e Nete Brasil Telecom Ltda

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta, fica o(a) destinatário(a) **CITADO(A)** de todo o teor da inicial, bem como **INTIMADO(A)** para participar da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento - UNA, a ser realizada no dia 13/05/2022 às 13:30h, oportunidade em que deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como apresentar documentos e até 03 testemunhas. A audiência será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estarão disponibilizados os links de acesso das **salas virtuais de audiência** de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados **e-mail** e/ou **nº de telefone celular** apto a realizar videochamadas, oportunidade em que a parte requerida deverá oferecer resposta, escrita ou oral, bem como comparecer portando documentos e acompanhada de até 03 testemunhas.

Observações: 1. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo preferencialmente por peticionamento eletrônico; 2. A visualização da petição inicial/alteração e demais documentos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br informando o número do processo e a senha indicada abaixo, sendo considerada vista pessoal (Art 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Atente-se que a senha fornecida é de uso pessoal e intransferível. 3. Artigo 22, § 2º: É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego de recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes. Cada pessoa poderá acessar remotamente por meio de um dispositivo eletrônico (smartphone, tablet, desktop, notebook e etc) conectado à internet, acessando o link disponibilizado.

Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada até a audiência; 2. Art. 34. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido; 3. Caso pretenda a intimação das testemunhas, deverá apresentar requerimento na Secretaria, no mínimo cinco dias antes da audiência; 4. Caso a presente ação consista em relação de consumo, desde já fica Vossa Senhoria cientificado(a) da possibilidade de inversão do ônus da prova, prevista pelo art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), por serem verossímeis as alegações da parte requerente, e porque as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida; 5. Caso não compareça ou recuse-se a participar injustificadamente da audiência não presencial, o juiz togado proferirá sentença e considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 6. Fica o(a) Sr(a) ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública somente é obrigatória em ações com valor da causa superior a 20 salários- mínimos (art. 9º da Lei nº 9.099/95). Caso queira ou se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos, e não possuir condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.

Senha de Acesso: Senha de acesso da pessoa selecionada.

Sonora (MS), 13 de janeiro de 2022.

Samara Sangali
 Analista Judiciário
 (assinado por certificação digital)

Nete Brasil Telecom Ltda
 Rua da Codeal, 316, Tabuleiro do Martins
 Maceio-AL
 CEP 57081-475
 AR nº 0800429-21.2021.8.12.0055-000002

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SAMARA SANGALI. Liberado nos autos digitais por Samara Sangali, em 13/01/2022 às 15:09. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8D881AB.

TJ/MS - COMARCA DE SONORA
Certidão - Processo 0800429-21.2021.8.12.0055

Emitido em: 13/01/2022 15:13
Página: 1

fls. 41

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0006/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcos Venicius de Moraes (OAB 7804/MS)

Forma
D.J

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Do que dou fé.
Sonora, 13 de janeiro de 2022.

Escrivã(o) Judicial

TJ/MS - COMARCA DE SONORA
Certidão - Processo 0800429-21.2021.8.12.0055

Emitido em: 14/01/2022 21:02
Página: 1

fls. 42

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2022, foi publicada no Diário da Justiça nº 4873, do dia 17/01/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Marcos Venicius de Moraes (OAB 7804/MS)

Teor do ato: "Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS <https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/> onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Tratando se de audiência UNA e ou/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995). Sendo a parte autora ME ou empresa de pequeno porte fica ciente de que deve ser representada na audiência, por empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141 FONAJE). Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo."

Sonora, 14 de janeiro de 2022.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL. Liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 14/01/2022 às 21:02. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800429-21.2021.8.12.0055 e o código 8D9C9E0.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

TÍTULO do documento: Administrativo

CÓDIGO de rastreabilidade: 8022022932862

NÚMERO original: SEI_E_52534.0000000065_2022.pdf

DATA: 04/02/2022 16:13:02

REMETENTE:

Cefora Patricia Farias dos Santos Fidelis
Tabelionato do Único Ofício - Santa Luzia do Norte - 4036
TJAL

PRIORIDADE: Alta.

MOTIVO de envio: Para providências.

AÍRCUNTO: FALSIDADE RG



ESTADO DE ALAGOAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Fernandes Lima, 1681, - Bairro Pinheiro, Maceió/AL, CEP 57055-000
Telefone: 3315-9903 - <http://www.juceal.al.gov.br>

Ofício nº E:47/2022/JUCEAL

Vossa Senhoria

EFORA PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS FIDELIS

utorária interina

OMARCA DE SANTA LUZIA DO NORTE - TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE COQUEIRO
CO E SANTA LUZIA DO NORTE

Rua José Lobo Ferreira, nº 19, Centro

CEP: 57130-000, Santa Luzia do Norte/AL

Telefone: (82) 99839-7959

Assunto: **Resposta ao Ofício de nº 06/2022**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
E:52534.0000000065/2022.

Senhora,

Em atenção à diligéncia supramencionada, a Junta Comercial do Estado de Alagoas, em, por meio deste, apresentar as documentações em que faz referéncia ao Sr. JOSE CLAUDIONOR DA SILVA, na pessoa jurídica NETE BRASIL TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.827.416/0001-05, em consonância ao Despacho Jurídico PGE/JUCEAL nº 10892928, o qual opinou pela possibilidade jurídica do fornecimento dos documentos solicitados pelo TABELIONATO DO ÚNICO OFÍCIO DE COQUEIRO SECO E SANTA LUZIA DO NORTE.

Por fim, este Órgão se coloca à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos acerca das informações aqui relatadas.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO
Presidente - JUCEAL

nexos: I - Documentação (SEI nº 10907333).

enciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Brandão Lupianhes, Estagiário** em 03/02/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Estanislau Cabral Neto, Gerente** em 03/02/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Barros de Araújo, Diretor-Presidente** em 03/02/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10906945** e o código CRC **B1E43DD3**.

Processo
nº E:52534.0000000065/2022

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
10906945

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

PÁGINA 1/2

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Murici – AL, data de nascimento 25/12/1980, portador do RG 1799146 SSP/AL e CPF 051.635.704-20, residente e domiciliado na cidade de Maceió – AL, na AVENIDA Manoel Afonso De Melo, 02, Quadra 44, Santa Lucia, CEP 57.082-095.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968 , I, CC):

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA**, e usará a expressão **NETE BRASIL TELECOM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA III – DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário terá sua sede no seguinte endereço: RUA da Codeal, 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO SOCIAL (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício da seguinte atividade econômica: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VÍDEO, ETC., SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCOS E DISQUETES ÓPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, ETC.). OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,

Página 2 de 5

CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DIRETO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS, ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES TAIS COMO, OS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET

Parágrafo Único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercida a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VÍDEO, ETC., SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCOS E DISQUETES ÓPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, ETC.). OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DIRETO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS, ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES TAIS COMO, OS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET.

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA**

PÁGINA 2/2

E exercerá a seguinte atividade:

CNAE Nº 47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.

CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações.

CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CNAE 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – scm

CNAE 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CLÁUSULA V – DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO (art. 37, II Lei nº 8.394 de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

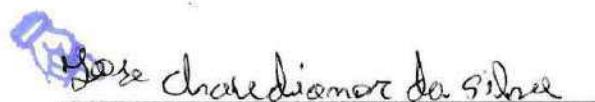
CLÁUSULA VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII – DO PRÓ LABORE

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Maceió, AL 02 de Dezembro de 2020.



José Claudio da Silva
José Claudio da Silva
Empresário

Página 4 de 5

| | |
|--|--|
| <p align="center">RECONHECIMENTO DE FIRMA</p> <p>Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de: JOSE CLAUDIO DA SILVA * 40/12</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Jude Novate Almeida da Oliveira Escrivane Celular Paróquia Fárias dos Santos Fidelis Internato</p> <p align="right">09 de Dezembro de 2020 Santuário Nossa Senhora do Rosário Tabelionato Único da Diocese de Mariana</p> | |
|  <p>Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Digital de Autenticação Recado - Poder Judiciário versão 3.2 ABE9779-EWPH Confira os dados do ato em: https://selo.mjua.br</p> | |
| <p>CARTA-SI/AI - DO PRCO DAS VITIMADES E PROVOCO DE DIRIGEY (art. 2º)</p> <p>III, I, Decreto n. 1.800/66</p> <p>Aquiblas iniciou suas atividades no dia 01 de Janeiro de 1966, quando o Conselho de Estado de Amapá e seu Chefe de gabinete, o Dr. José Cândido Faria, assinaram o decreto que criou a Comissão de Defesa Social, que era a estrutura de apoio ao governo.</p> <p>O Conselho iniciou suas atividades dentro a estrutura do Poder Executivo, operando desde a elaboração</p> <p align="center">CARTA-SI/AI - DO PRCO VERORTE</p> <p>Moscoy, AI, 03 de Dezembro de 2020</p> <p align="center">José Cândido Faria Firmado</p> | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, expedida em 29/02/2015, inscrito no CPF nº 06700531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 07:53 SOB Nº 20200695282.
 PROTOCOLO: 200695282 DE 10/12/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006181627. CNPJ DA SEDE: 28827416000105.
 NIRE: 27801097137. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2020.
 JOSE CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420

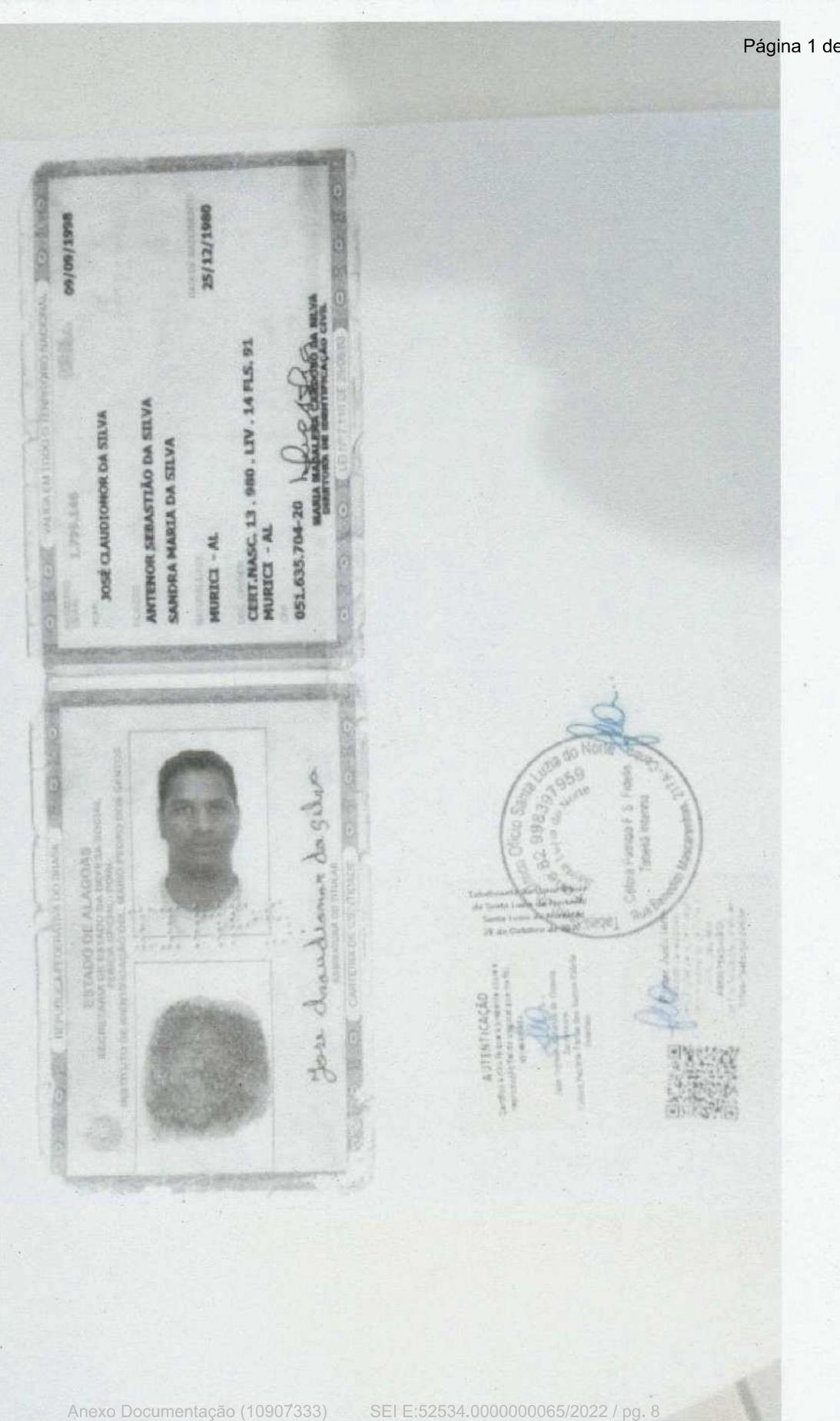


EDVALDO MAIORANO DE LIMA
 SECRETARIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
 Anexo Documentação (1090733) SETE.5234.00000000065/2022 / pg. 7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o código 56CC388.

Página 1 de 2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o n° 008308, expedida em 29/02/2015, inscrito no CPF n° 06700531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF - **051.635.704-20**, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, Nº 02, Santa Lucia, Quadra 44, Maceió - AL, 57.082-095. **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420**, com sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27801097137, inscrito no CNPJ sob nº **28.827.416/0001-05**, resolve:

Cláusula Primeira – Fica transformado este Empresário Individual em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo deste Empresário Individual, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o Contrato Social de constituição por transformação de Empresário Individual.

Maceió-AL 17 de Dezembro de 2020


JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA
CPF: 051.635.704-20

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

| | |
|---|--|
|  <p>Poder Judiciário Estado de São Paulo - Brasil Poder Judiciário do Estado de São Paulo - RJ Notariais e Cartórios de Notas - RJ Cartório de Notas de SANTALIZA</p> <p>NOTAS DE SANTALIZA Av. Presidente Dutra, 2174 Centro São Paulo CEP 0131-000 - RJ - Fone: 52-998339796</p> <p>CNPJ: 24.331.960/0001-41</p> <p>QRCODE</p> | <p>CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTALIZA Av. Presidente Dutra, 2174 Centro São Paulo CEP 0131-000 - RJ - Fone: 52-998339796</p> <p>CNPJ: 24.331.960/0001-41</p> <p>Notariais e Cartórios de Notas - RJ</p> <p>P/Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> P/Semelhança <input type="checkbox"/> Reconheço a(s) firma (s) <u>José</u> <u>claudionor lo. Selva</u></p> <hr/> <p>21 / 12 / 2020</p> <p>Cefora, Patrícia R. S. Fidelis- Tabelião Intorina Jade Nayane A. Dmora - Escrevente Autorizada</p> |
|---|--|

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NETE BRASIL TELECOM LTDA**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, nº 02, Santa Lucia, Quadra 44, Maceió - AL, 57.082-095. **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA 05163570420**, com sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, com Instrumento de Inscrição de Empresário Individual arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27801097137, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve transformar seu registro de Empresário Individual em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu o(a) sócio(a) **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado(a) na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, e usará a expressão **NETE BRASIL TELECOM** como nome fantasia.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Dos Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

Cláusula Terceira – O objeto da sociedade é COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO. O COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VÍDEO, ETC., SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCOS E DISQUETES ÓPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, ETC.). OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM PRESTADOS EM ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, NO REGIME PRIVADO, QUE POSSIBILITAM A OFERTA DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO, EMISSÃO E RECEPÇÃO DE INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA, UTILIZANDO QUAISQUER MEIOS, A ASSINANTES DENTRO DE UMA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO FIXO DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO. AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DIRETO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS, ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES TAIS COMO, OS PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Cláusula Quarta – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula Quinta – O capital social será de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), divididos em 200000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | Valor | Percentual |
|--|---------------|-----------------------|--------------|
| JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL | 180000 | R\$ 180.000,00 | 90 % |
| JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA | 20000 | R\$ 20.000,00 | 10 % |
| TOTAL | 200000 | R\$ 200.000,00 | 100 % |

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site, informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073 e o código 56CC388.

procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

Cláusula Décima Primeira – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

Cláusula Décima Segunda – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incorso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula Décima Terceira – As partes elegem o foro de Maceió para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

Maceió - AL, 17 de Dezembro de 2020
 Local e data

José Claudionor da Silva
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA
 CPF: 051.635.704-20

João Victor Cavalcante Pimentel
JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL
 CPF: 138.352.044-59

 Administrador não sócio (se houver)

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

Página 6 de 7

| | |
|--|---|
|  <p>Poder Judiciário Estado de Pernambuco Selo Digital de Autenticação reconhecimento de firma e data 24/12/2020 ABO 14822-45J7 Conteúdo do documento: https://sejor.mjus.br</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade <input type="checkbox"/> P/Semelhança Reconheço a(s) firma(s) <i>[Handwritten signature]</i></p> <p><i>24 / 12 / 2020</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Céfora, Patrícia F. S. Fidelis-Tabelião Intérina Jada Nayane A. Ohena - Escrevente Autorizada</p> |
| <p>Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito Rua 7 de Setembro, 115, Tabuleiro dos Martins, Recife-PE. Reconhecido por AUTENTICARE (s) filme(s) de 2020 VICTOR CAVALCANTE FIMENTEL</p> <p>Em testemunho: <i>[Signature]</i> Data: 24/12/2020 SILVANA RASTOS DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituta Poder Judiciário Estado de Pernambuco Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e data ABO 14822-45J7</p> | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

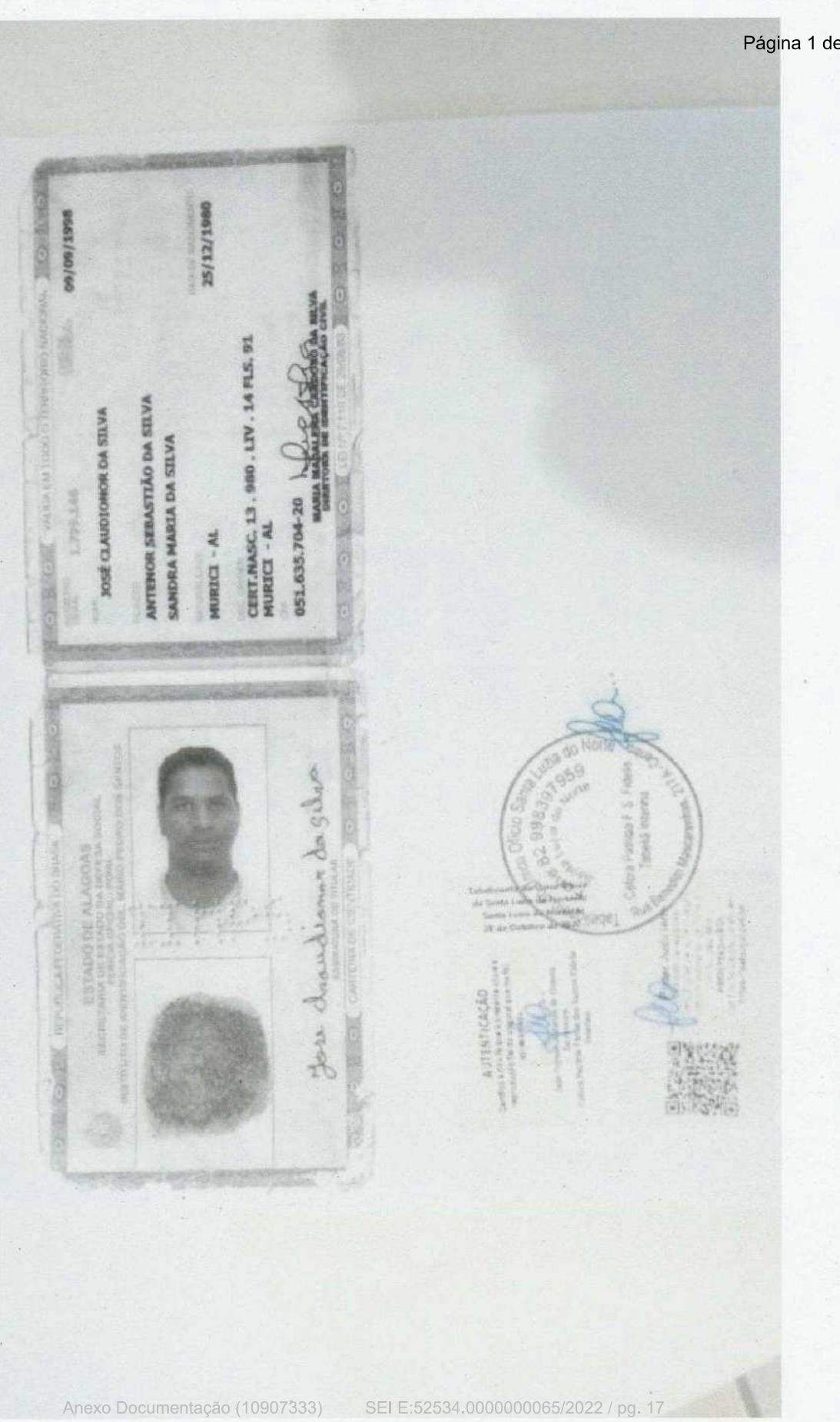
Página 7 de 7

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

Página 1 de 2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

1^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**NETE BRASIL TELECOM LTDA**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, nº 02, Quadra 44 Santa Lucia, Maceió - AL, CEP 57.082-095, **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado (a) na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, com sede na Rua Da Codeal, Nº 316, Tabuleiro Do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27201253359, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve assim, proceder a 1^a alteração do seu ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que era administrada por **JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA**, passa a ser administrada por **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas e condições constantes do ato constitutivo não modificadas por este instrumento permanecem inalteradas.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Página 2 de 4

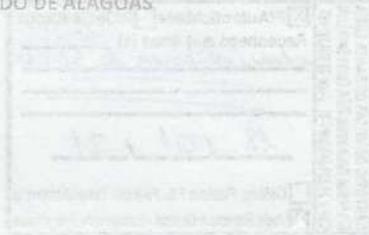
Maceió/AL, 13 de Janeiro de 2021


José Claudionor da Silva
JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

CPF: 051.635.704-20

*5º DISTRITO**João Victor Cavalcante Pimentel*
JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL
CPF: 138.352.044-59

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS



Página 3 de 4



Cartório de Reg. Civil e Notas do 6º Distrito
Rua 7 de Setembro, 66 - Tabuleiro das Martinhas - RJ.
Reconheço por SEMELHANÇA as(s) firma(s) da JOÃO
VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL

E-mail: *[Signature]* Matr. 18.01.2021
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digitalizada Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABR16390.MJH2

| | |
|---|--|
|   Poder Judiciário Estado de Alagoas Conselho de Autenticação Reconhecer a(s) firma(s) e assinatura(s). ABC14821-0930 Confira os dados do ato em: https://selo.tj.al.jus.br | CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA LUZIA Rua Barão Macarenhas, 271 Centro Santa Luzia CEP: 24.321-960/0001-11 Fone: 83 983537959 |
| | <input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade <input type="checkbox"/> P/Semelhança Reconheço a(s) firma(s) <u>JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL</u> <u>claudionor de seiva</u> <hr/> <u>18/01/21</u> |
| <input type="checkbox"/> Céfora, Patricia F.S. Fidelis - Tabeliã Interina <input checked="" type="checkbox"/> Jade Nayane A Omena - Escrevente Autorizada | |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

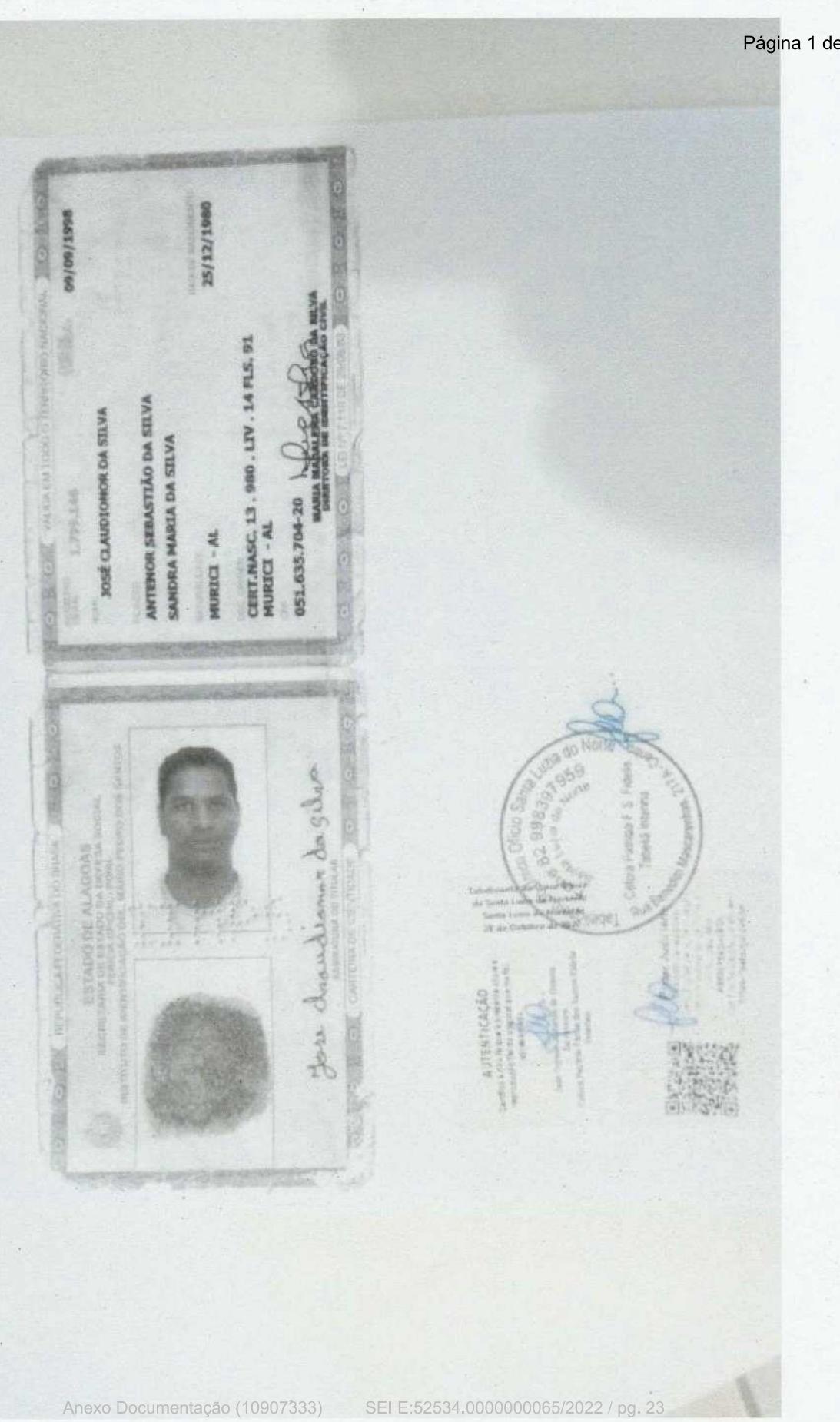


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2021 13:43 SOB N° 20210021845.
 PROTOCOLO: 210021845 DE 21/01/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100382183. CNPJ DA SEDE: 28827416000105.
 NIRE: 27201253359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2021.
 NETE BRASIL TELECOM LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
 SECRETARIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.
 Anexo Documentação (1090735) - SEFE.32334.0000000065/2022 / pg. 22

Página 1 de 2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

NETE BRASIL TELECOM LTDA

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, nº 02, Quadra 44 Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP 57.082-095, **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado (a) na Rua da Codeal, Nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, com sede na Rua da Codeal, Nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27201253359, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve assim, proceder a 2^a alteração do seu ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que tem por objeto social: O comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação - comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação. o comércio varejista de peças e acessórios novos, mecânicos e elétricos para veículos automotores. Computadores e periféricos (impressoras, drives, mouses, monitores de vídeo, etc., suprimentos de informática (discos e disquetes ópticos, cd-rom, cartuchos com toner para impressoras, etc.). Os serviços de comunicação multimídia - scm prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. As atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como, os provedores de acesso à internet. **Passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:** Os serviços de comunicação multimídia - scm prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. As atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como, os provedores de acesso à internet.

E exercerá a seguinte atividade:

CNAE 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – scm

CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA - As cláusulas e condições constantes do ato constitutivo não modificadas por este instrumento permanecem inalteradas.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió/AL, 20 de Abril de 2021



JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA
CPF: 051.635.704-20

João Victor Cavalcante Pimentel
JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL
CPF: 138.352.044-59

Página 3 de 4



CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTA LUZIA
Rua Benedito Moreira, 27/A - Centro - Santa Luzia
CNPJ: 24.121.967/0001-11 - Fone: (62) 3663-2769

| | |
|---|---------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade | <input type="checkbox"/> P/Semelhança |
| Reconheço a(s) firma (s) <u>JAC</u> <u>claudiam de Souza</u> | |
| <u>05 / 05 / 2021</u> | |
| <input type="checkbox"/> Céfora: Patricia F. S. Fidelis-Tabelaria Interna <input checked="" type="checkbox"/> Jade Nayane A. Omêna - Escrevente Autorizada | |

Confira os detalhes do ato em:
<https://selos.tj.ac.br>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2021 10:30 SOB N° 20210208961.
 PROTOCOLO: 210208961 DE 06/05/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103188183. CNPJ DA SEDE: 28827416000105.
 NIRE: 27201253359. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2021.
 NETE BRASIL TELECOM LTDA

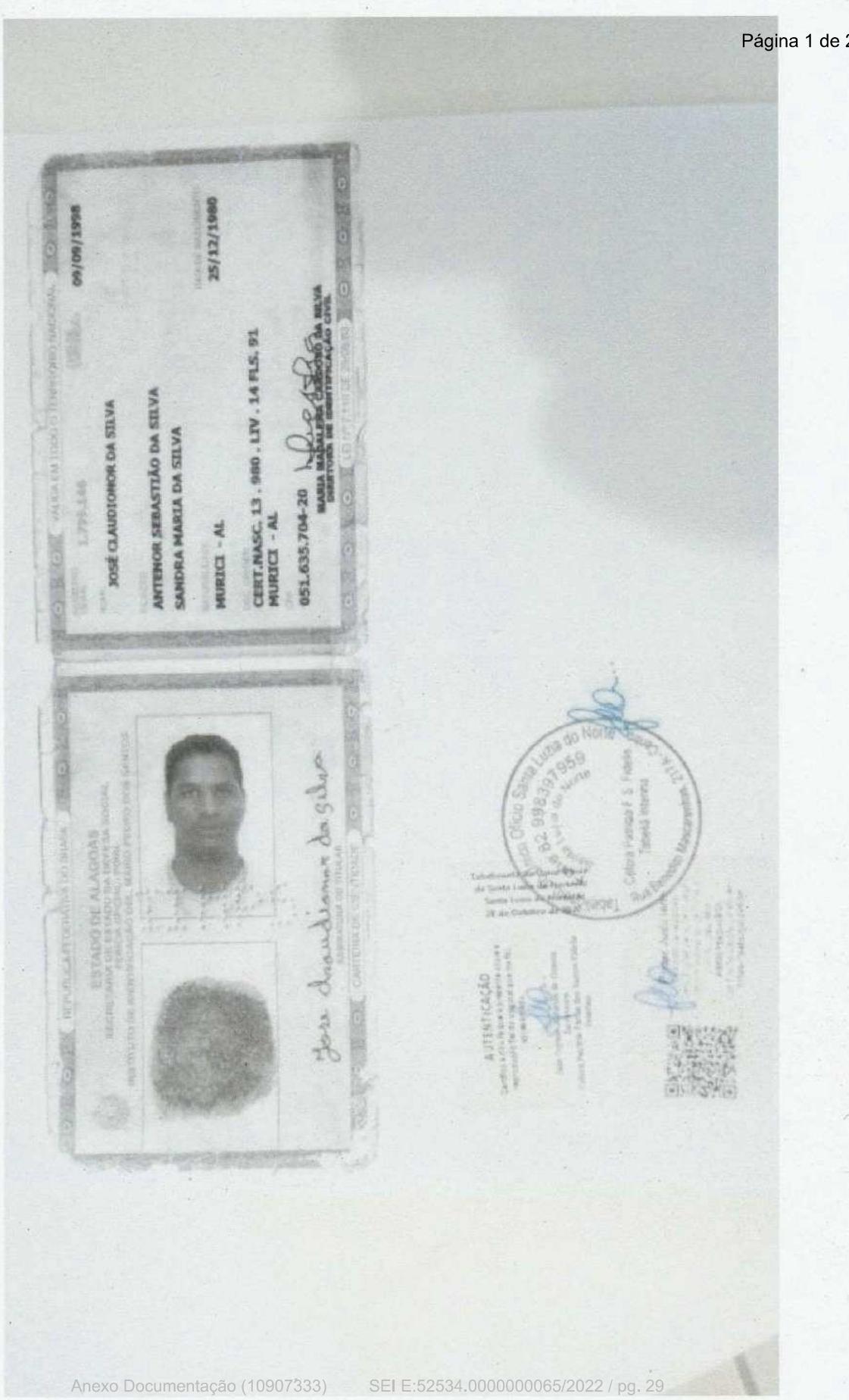
EDVALDO MAIORANO DE LIMA
 SECRETARIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
 informando seus respectivos códigos de verificação.
 Anexo Documentação (1090735) - SEFE.32334.00000000065/2022 / pg. 28

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EMMANUELA MARIA CALADO DE FARIAS SILVA. Para conferir o original, acesse o site [informe o processo 0000662-39.2022.8.02.0073](#) e o

código 56CC388

Página 1 de 2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

**3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
NETE BRASIL TELECOM LTDA**

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/12/1980, RG nº 1799146 SSP – AL, empresário, CPF nº 051.635.704-20, residente e domiciliado (a) na Av Manoel Affonso De Melo, nº 02, Quadra 44 Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP 57.082-095.

JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado (a) na Rua da Codeal, nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475.

Únicos sócios da sociedade empresária **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, com sede na Rua da Codeal, Nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27201253359, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve assim, proceder a 3^a alteração do seu ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O nome empresarial da sociedade, fica sendo **NETE BRASIL TELECOM LTDA**.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio (**JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA**), acima qualificado, detentor de 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas para o sócio (**JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL**).

§ 1º – O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe geral e irrevogável quitação.

§ 2º – O sócio na condição de cessionário da parte do cedente, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foi cedido e transferido pelo cedente.

§ 3º – A sociedade permanecerá como sociedade limitada unipessoal.

DO CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA- O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente, conforme quadro abaixo:

| SÓCIO | Nº de Quotas | Valor | Percentual |
|--|----------------|-----------------------|--------------|
| JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL | 200.000 | R\$ 200.000,00 | 100 % |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 200.000,00 | 100 % |

CLÁUSULA QUARTA- A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ENCERRAMENTO DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Encerradas as alterações, permanecendo inalteradas as cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, a partir deste momento o presente contrato social vigorará, por vontade do quotista com as cláusulas consolidadas em um único documento a seguir transcrito:

CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL NETE BRASIL TELECOM LTDA

JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL, brasileiro, solteiro, nascido em 10/01/1999, estudante, CNH nº 07102763594 DETRAN - AL, CPF nº 138.352.044-59, residente e domiciliado (a) na Rua da Codeal, nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal com sede na Rua da Codeal, nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, sob o NIRE nº 27201253359, inscrito no CNPJ sob nº 28.827.416/0001-05, resolve assim, proceder a 3ª alteração do seu ato constitutivo, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresária Limitada Unipessoal gira sob o nome empresarial de **NETE BRASIL TELECOM LTDA**, e tem a sua sede Rua da Codeal, nº 316, Tabuleiro do Martins, Maceió – AL, CEP 57.081-475.

Parágrafo Único. Poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional, ou mesmo fora dele, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é: Os serviços de comunicação multimídia - scm prestados em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo. As atividades que possibilitam o acesso direto de usuários às informações armazenadas em computadores, produzidas ou compiladas por terceiros, através de redes de telecomunicações tais como, os provedores de acesso à internet.

E exercerá a seguinte atividade:

CNAE 6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia – scm

CNAE Nº 6190-6/01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

| SÓCIO | Nº DE QUOTAS | VALOR UNITÁRIO | CAPITAL INTEGRALIZADO |
|--|----------------|-----------------|-----------------------|
| JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL | 200.000 | R\$ 1,00 | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL | 200.000 | R\$ 1,00 | R\$ 200.000,00 |

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL** que assina isoladamente, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário nos termos do art. 1.061 da Lei nº. 10.046/2002.

Parágrafo Segundo. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de morte do sócio, a sociedade limitada unipessoal não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa.

CLÁUSULA NONA – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as

obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, Inciso 1º, CC/2002).

DO PORTE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na JUCEAL – Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió – Alagoas, 09 de Junho de 2021.

José Cláudionor da Silva

JOSÉ CLAUDIONOR DA SILVA

CPF nº 051.635.704-20

João Victor Cavalcante Pimentel

JOÃO VICTOR CAVALCANTE PIMENTEL

CPF nº 138.352.044-59

Página 6 de 7



| | |
|--|--|
| Poder Judiciário Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação Reconhecimento de firma e Assinatura eletrônica ABEST184-QFSL Contrato de uso do selo https://selo.tj.al.jus.br | <input checked="" type="checkbox"/> P/Autenticidade <input type="checkbox"/> P/Semelhança Reconheço a(s) firma (s) <u>Emmanuela de Souza</u> <u>11/06/2021</u> |
| <input type="checkbox"/> Céfora Patricia F. S. Fidelis-Tabelião Titular <input checked="" type="checkbox"/> Jade Nayane L. Omêna - Escrivente Autorizada | |

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo - AL
Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de Victor Andrade Viana
Utinga - AL, 11 de 06 de 2021
Em testo
Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

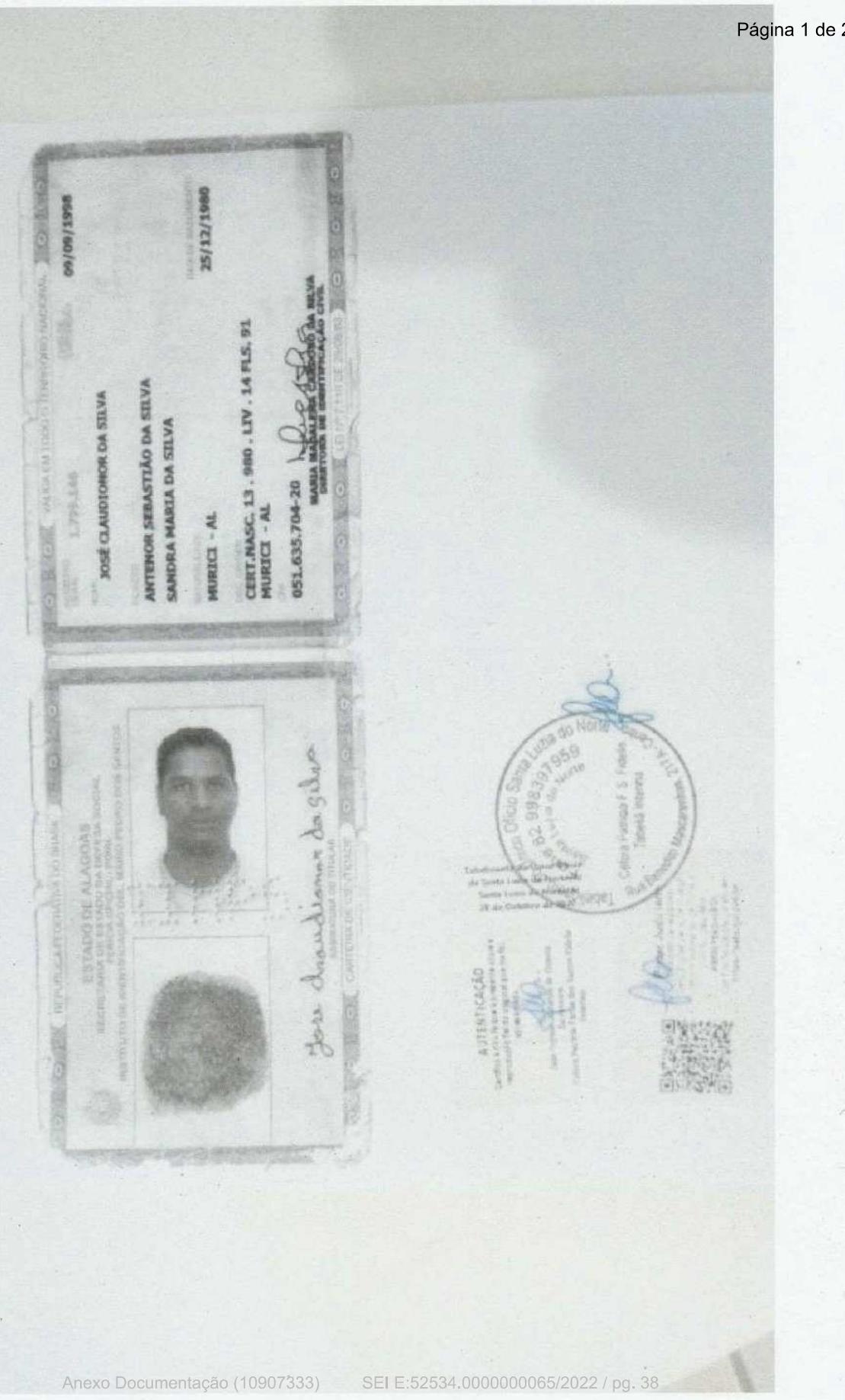
Página 7 de 7

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |

Página 1 de 2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AXWELL VASCONCELOS PIMENTEL, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008308, inscrito no CPF nº 067 0531470, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 06700531470 | 008308 | MAXWELL VASCONCELOS PIMENTEL |



Extrajudicial Administrativo

Autos nº 0000662-39.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL CNS(00.403-6)

PARECER

Trata-se de Pedido de Providências apresentado à esta Corregedoria Geral da Justiça – CGJ/AL, por força do expediente de fls. 02/04, encaminhado pela Sra. Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis, Tabeliã Interina responsável pelo **Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte/AL**, em que narra possível falsidade de documento apresentado na Serventia.

A Tabeliã narra que “Em 24/01/2022, fui surpreendida com o recebimento de mandado de citação e intimação por AR para participar da audiência online de conciliação, instrução e julgamento no dia 13/05/2022, às 13:30h, com prazo para defesa até a referida data, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (0800429-21.2021.8.12.0055) ajuizada por JOSE CLAUDIONOR DA SILVA, o qual **alega que foi reconhecida supostamente sua assinatura em documentos para constituir empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA (CNPJ nº 28.827.416/0001-05)**, sem que o mesmo tivera sido empresário [...]” (*sic. fl. 03 – grifo acrescido*).

Com isso, procedeu à averiguação do cartão de autógrafos arquivado na serventia, onde constatou que a digitalização da identidade apresentada no procedimento de reconhecimento continha os mesmos dados da identidade apresentada pelo “verdadeiro” Sr. Claudionor no processo judicial mencionado, com exceção da foto presente na digitalização. Assim, a Tabeliã aduz que, devido a tamanha semelhança, não foi possível caracterizar tal como uma falsificação grosseira.

Sendo assim, após questionar a funcionária responsável por tal reconhecimento, obteve a resposta de que foram adotados “todos os procedimentos possíveis”. Então, a Tabeliã se dirigiu ao Instituto de Identificação, onde, após confrontamento do prontuário do Sr. Claudionor, o Diretor do Instituto informou que era falso o RG apresentado, e que na data de expedição a diretora era outra. Portanto, a tabeliã formalizou pedido e estava aguardando a informação oficial acerca da falsidade.

De forma conjunta, após encaminhar ofício ao Diretor Presidente da Junta



Extrajudicial Administrativo

Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL, que encaminhou os autos à Procuradoria do Estado, forneceu a documentação utilizada na alteração societária, onde observaram ser falsa e divergente da apresentada no cartório.

Por fim, a Tabeliã solicitou que seja dado conhecimento às Serventias do Estado acerca da falsidade em questão, bem como, autorização para contratar advogado para acompanhar o processo e elaborar a defesa do processo judicial retromencionado.

É o relatório.

Pois bem. Em análise ao presente caderno processual, observa-se que o seu objeto resolve sobre a falsidade de RG apresentado em procedimento de reconhecimento de firma, à fl. 11 dos presentes autos, além de pedido de autorização para a contratação de advogado.

Somente com as informações trazidas pela Sra. Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis, Tabeliã Interina responsável pelo Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte/AL, é possível concluir que a documentação possui, de fato, inconsistências que põem em xeque sua autenticidade, havendo a possibilidade de incorrer no delito previsto no art. 297 do Código Penal¹ (Falsificação de Documento Público).

Nesse passo, revela-se imperiosa a cientificação das demais Serventias do estado e demais Corregedorias da Justiça, além das autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para a apuração criminal da questão.

Sobre a contratação de advogado para o acompanhamento do processo que corre no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme solicitada pela Tabeliã, dispõe o Art. 114, §4º da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR/AL, *in verbis*:

Art. 114 – As despesas ordinárias, tidas por aquelas úteis e necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo interino, desde que compatíveis ao volume e ao período de referência, dispensam autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, e são passíveis de dedução.

[...]

§ 4º - A contratação de profissionais liberais deve

¹ Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:
Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.



**Extrajudicial Administrativo
necessariamente ser precedida de expressa autorização
do Corregedor-Geral da Justiça.** (Grifo meu)

Portanto, não há qualquer dúvida sobre a necessidade da prévia autorização desta CGJ/AL para a contratação de escritório de advocacia.

Nessa linha, impende esclarecer que, para melhor regulamentar a situação de contratação de tais profissionais liberais, e mais especificamente, de advogados, essa CGJ/AL editou o Provimento nº 09/2021, que foi posteriormente alterado pelo Provimento nº 16/2021, cujo teor vale ser reproduzido integralmente, dada a pertinência para o caso dos autos:

Art. 1º As Serventias Extrajudiciais vagas do Estado de Alagoas poderão firmar contratos de prestação de serviços advocatícios que tenham como objeto a propositura/defesa em processos judiciais e administrativos cuja causa de pedir se vincule exclusivamente aos interesses da Serventia, vedando-se a pactuação de contratos que tenham por objeto a realização de assessoria/consultoria jurídica, ou ainda a defesa dos interesses pessoais do Tabelião interino. (Redação dada pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

§ 1º As contratações, nos termos em que permitidas pelo caput deste art. 1º, deverão ser precedidas de autorização da Corregedoria Geral de Justiça, sendo vedada a prestação dos serviços antes do deferimento pelo Corregedor-Geral da Justiça. (Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

§ 2º Tais requerimentos deverão vir acompanhados da minuta de contrato de prestação de serviços advocatícios e, ainda, de 03 (três) orçamentos de diferentes prestadores, de modo a viabilizar a comparação de preços pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, sem que, contudo, haja vinculação necessária ao orçamento de menor valor. (Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

§ 3º Os requerimentos de contratação dos serviços previstos neste artigo deverão discriminá-la abrangência da atuação de cada profissional, descrever os processos judiciais/administrativos nos quais atuará o profissional contratado, bem como deverão observar os parâmetros da tabela de honorários disponibilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, com suas atualizações periódicas,



Extrajudicial Administrativo

cabendo ainda ao Tabelião requerente fixar o valor mensal máximo de pagamentos pelos serviços advocatícios prestados. (Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

§ 4º Para a solução de eventuais dúvidas técnicas, os tabeliões poderão adotar os procedimentos já previstos em Lei, notadamente, a suscitação de dúvida, prevista no art. 198, da Lei 6.015/73, bem como a provocação da CGJ/AL e dos Juízes Corregedores Permanentes, para desempenho da atribuição da função orientadora do órgão censor, consoante art. 41, caput, da Lei 6.564/05, do Estado de Alagoas. (Acrescido pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021)

Art. 3º A contratação de profissional jurídico, através da figura individual do Advogado ou de respectivo escritório, deve se dar estritamente para o labor perante as demandas inerentes à Serventia Extrajudicial e seus serviços, jamais podendo ser utilizada, de modo individual, pelo interino ou qualquer outro colaborador para a defesa de interesses pessoais.

Parágrafo único. Entende-se também como de interesse pessoal o patrocínio em processos, judiciais ou administrativos, que tenham por objeto a apuração disciplinar das condutas praticadas pelo responsável interino ou colaboradores, no exercício da atividade cartorária.

Art. 4º As contratações de serviços advocatícios que estiverem em vigor na data da publicação deste Provimento, ainda que anteriormente autorizados pela Corregedoria Geral de Justiça, deverão a ele se adequar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resilição, preservados eventuais direitos a honorários de sucumbência devidos aos profissionais que atuaram até a extinção do contrato. (Redação dada pelo Provimento nº 16, 13 de maio de 2021). (Grifo acrescido).

Ora, como se vê do teor do Provimento acima transscrito, o requerimento prévio dirigido a esta CGJ/AL para fins de contratação de advogado deve se fazer amparado por 03 (três) orçamentos, de forma a viabilizar "**a comparação de preços pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, sem que, contudo, haja vinculação necessária ao orçamento de menor valor**".

Desse modo, embora a tabela de honorários da OAB seja um importante parâmetro para análise das despesas com a contratação de advogados, o fato é



Extrajudicial Administrativo

que, em regulamentação própria da matéria, existe a exigência para apresentação de propostas de diferentes profissionais, indicando a abrangência dos serviços que serão prestados.

Desse modo, entendo pela impossibilidade da dispensa de apresentação de orçamentos, no caso concreto, sobretudo, ante a necessidade de comparação dos preços de mercado, ainda que respeitada a tabela da OAB.

Ante o exposto, **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

1 – Expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência da falsidade dos documentos de fl. 12 e 56/95, anexando ao ofício cópia integral destes autos.

2 – Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com anexação de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que, ao término de suas apurações, informe a esta Corregedoria Geral da Justiça se alguma medida fora adotada para apuração da fraude em evidência, bem como informe se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou de pessoa sujeita à fiscalização deste órgão.

3 - Notificação da Tabeliã Interina responsável pelo Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte/AL, Sra. Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis, para que, em que pese a urgência do caso, apresente orçamentos de 03 (três) profissionais distintos, indicando a abrangência de cada serviço prestado, de modo a viabilizar a célere análise desta Corregedoria sobre a contratação pretendida.

É o parecer.

À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 08 de março de 2022

Anderson Santos dos Passos

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Alagoas



Gabinete do Corregedor

Autos nº 0000662-39.2022.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Bel.^a Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidélis, Tabeliã Interina do Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL (CNS 00.403-6)

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado pela Bel.^a Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidélis, Tabeliã Interina do Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL (CNS 00.403-6), fls. 03/04, no qual noticia que a aludida serventia "foi vítima de crime de uso de documento falso" (*sic*, fl. 03), bem como solicitando autorização para contratar serviços advocatícios tendentes à defesa da serventia no processo judicial tombado sob n.^º 0800429-21.2021.8.12.0055, em trâmite perante o Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sonora/MS.

2. Nesse sentido, alega a requerente que "Em 24/01/2022, fui surpreendida com o recebimento de mandado de citação e intimação por AR para participar da audiência online de conciliação, instrução e julgamento no dia 13/05/2022, às 13:30h, com prazo para defesa até a referida data, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais em trâmite no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (0800429-21.2021.8.12.0055) ajuizada por JOSE CLAUDIONOR DA SILVA, o qual alega que foi reconhecida supostamente sua assinatura em documentos para constituir a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA(CNPJ nº 28.827.416/0001-05), sem que o mesmo nunca tivera sido empresário. Alega que teve prejuízos por não conseguir receber o seguro-desemprego, consoante consta na cópia do processo que integra o presente ofício" (*sic*, fl. 03).

3. Ressalta que, "Ao pesquisar o cartão de autógrafos arquivado neste cartório, consta a digitalização da identidade apresentada (um procedimento padrão para todos os cartões de autógrafos abertos no cartório), na qual contém os mesmos dados da apresentada pelo verdadeiro Claudionor no processo judicial, salvo a foto", destacando, ainda, "que até a assinatura da procuração judicial feito pelo autor ao seu advogado e no contrato social apresentado perante a Junta Comercial é muito semelhante ao arquivado no cartório, não sendo possível caracterizar como falsificação grosseira, inclusive passando despercebido nos demais órgãos" (*sic*, fl. 03).

4. Acrescenta que procurou a "ex-funcionária, Sra Jade Nayane Almeida de Omena, responsável à época pelo reconhecimento da assinatura do suposto José Claudionor da Silva, para saber o procedimento adotado, tendo a mesma informado que adotou todos os



Gabinete do Corregedor

procedimentos possíveis" (*sic*, fl. 03).

5. Obtempera, ainda, que se dirigiu "ao Instituto de Identificação para verificar a falsidade da RG apresentada no cartório e após confrontar com o prontuário do verdadeiro José Claudio Nor o Diretor informou que era falsa e que na data da expedição a diretora era outra", razão pela qual aduz ter formalizado "o pedido (anexo) e até a presente data estou aguardando a informação oficial" (*sic*, fl. 04).

6. Outrossim, informa que solicitou "certidões de inteiro teor e específica no sistema on-line da Junta Comercial para obter o documento de identificação apresentado. Contudo, não obtive sucesso, sendo necessário oficiar ao Diretor Presidente da JUCEAL, o qual, após encaminhar os autos à Procuradoria do Estado, forneceu os documentos utilizados na alteração societária, os quais também são falsos e divergem do apresentado no cartório, conforme resposta em anexo" (*sic*, fl. 04).

7. Por fim, comunica esta CGJ/AL que "Após o levantamento de todas as informações, registrei no dia 03.02.2022 o Boletim de Ocorrência anexo, motivo pelo qual comunico a Vossa Excelência para que seja dado conhecimento às serventias do Estado acerca da falsidade do documento", solicitando, também, "autorização para contratar advogado para acompanhar o processo e elaborar a defesa no processo judicial em tramitação no TJ/MS (0800429-21.2021.8.12.0055), visto que, consoante todo o acima narrado, este tabelionato é vítima da ação supostamente criminosa" (*sic*, fl. 04).

8. Com o requerimento, colacionou os documentos de fls. 06/95.

9. Em parecer de fls. 96/100, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...] 1 - Expedição de Ofício Circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes, assim como todas as Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados-membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência da falsidade dos documentos de fl. 12 e 56/95, anexando ao ofício cópia integral destes autos.

2 - Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com anexação de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que, ao término de suas apurações, informe a esta Corregedoria Geral da Justiça se alguma medida fora adotada para apuração da fraude em evidência, bem como informe se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou de pessoa sujeita à fiscalização deste órgão.



Gabinete do Corregedor

3 - Notificação da Tabeliã Interina responsável pelo Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte/AL, Sra. Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidelis, para que, em que pese a urgência do caso, apresente orçamentos de 03 (três) profissionais distintos, indicando a abrangência de cada serviço prestado, de modo a viabilizar a célere análise desta Corregedoria sobre a contratação pretendida. [...]" (*sic*, fl. 100).

10. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido.

11. Pois bem. Vê-se que a Tabeliã Interina do Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL (CNS 00.403-6), Bel.^a Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidélis, questiona a veracidade de cédula de identidade apresentada em procedimento de reconhecimento de firma, à fl. 12, realizado na serventia em 28/10/2020, afirmando categoricamente que a unidade em evidência foi vítima de crime de uso de documento falso.

12. Acrescenta, ainda, que, em razão dos fatos narrados, foi movida em face da aludida serventia a "ação anulatória do registro da empresa com pedido de danos morais e danos materiais c/c tutela antecipada", tombada sob o n.º 0800429-21.2021.8.12.0055, ajuizada por José Claudionor da Silva, em trâmite no Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sonora/MS, no bojo da qual o autor sustenta que, "por meio de sua assinatura reconhecida pelo Cartório de Notas de Santa Luzia", passou a constar como sócio em 17/12/2020 da empresa Nete Brasil Telecom LTDA., segunda ré, bem como "anteriormente estava registrado como empresário individual sob o NIRE nº 27201253359" (*sic*, fl. 15/16) .

13. Todavia, o autor daqueles autos judiciais assevera que "nunca foi empresário individual e não é sócio da empresa, inclusive, sequer possuía ciência da existência das empresas e, por óbvio, afirma que não assinou nenhum dos contratos sociais", destacando, também, que "apesar do reconhecimento da assinatura do autor pelo Tabelionato de Notas, os dados do estado civil e endereço de José Claudionor da Silva estavam incorretos no contrato social de alteração de instrumento de empresário individual por transformação em sociedade limitada" (*sic*, fl. 16).

14. Outrossim, o Sr. José Claudionor da Silva sustentou a responsabilidade solidária do Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL (CNS 00.403-6), porquanto "foi o responsável por autenticar a assinatura do autor no contrato de alteração de instrumento de empresário individual por transformação em sociedade limitada, contudo, além de autenticar assinatura falsa, não se atentou que a profissão, estado civil e endereço do autor dispostos no contrato não correspondia aos dados verdadeiros de José Claudionor da Silva" (*sic*, fl. 17).

15. Assim, aduz que o referido autor que "o Tabelionato de Notas de Santa Luzia



responde solidariamente a empresa NETE BRASIL TELECOM LTDA. em virtude de que seu erro na autenticação da assinatura do autor nos contratos implicou em danos para José Claudionor da Silva", referente à alegação de que se encontra impedido de receber seu seguro-desemprego.

16. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade da aludida cédula de identidade acostada à fl. 12.

17. Por outro lado, tendo em vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.

18. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de forte evidência de fraude no documento de fl. 12.

19. Noutro giro, no tocante ao pleito de autorização para contratar serviços advocatícios tendentes à defesa da serventia no processo judicial tombado sob n.º 0800429-21.2021.8.12.0055, em trâmite perante o Juizado Especial Adjunto da Comarca de Sonora/MS, cumpre salientar que, ao compulsar os autos, verifiquei que a requerente não colacionou qualquer proposta de orçamento para a contratação pretendida.

20. Logo, antes de analisar o presente requerimento, entendo bastante prudente que a requerente seja notificada para apresentar nestes autos, no mínimo, 03 (três) orçamentos referentes à prestação de serviços advocatícios, conforme previsão contida no art. 1º, §2º, Provimento CGJ/AL n.º 09/2021, com redação alterada pelo Provimento CGJ/AL n.º 16/2021¹.

21. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 96/100, **DETERMINANDO** a adoção

¹ Art. 1º [...] § 2º Tais requerimentos deverão vir acompanhados da minuta de contrato de prestação de serviços advocatícios e, ainda, de **03 (três) orçamentos de diferentes prestadores**, de modo a viabilizar a comparação de preços pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, sem que, contudo, haja vinculação necessária ao orçamento de menor valor. (Grifos aditados).



Gabinete do Corregedor

das seguintes providências:

- (1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fl. 12 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor;
- (2) **EXPEÇA-SE**, anexando cópia dos presentes autos, ofício circular direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como ofício a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fl. 12; e
- (3) **NOTIFIQUE-SE** a Tabeliã Interina do Tabelionato do Único Ofício de Santa Luzia do Norte-AL (CNS 00.403-6), Bela. Céfora Patrícia Farias dos Santos Fidélis, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, junte aos autos 03 (três) orçamentos contendo as propostas para contratação de serviços advocatícios.

22. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.
23. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.
24. Após, transcorrido o prazo acima assinalado, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 14 de março de 2022.

Des. Fábio José Bittencourt Araújo
Corregedor-Geral da Justiça